



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FOLHA DE PALMEIRAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 17.696.274/0001-60



PERÍODO
07.03.2019 a 29.05.2019

LOCAL: BRASÍLIA - DF

ATIVIDADE: Fabricação de Produtos de Panificação e outras.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO

EQUIPE	4
RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
1.1. Empresa Principal do Grupo Econômico.....	5
1.2. Outras Empresas do Mesmo Grupo Econômico.....	6
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E NDFC.....	8
4. DA AÇÃO FISCAL.....	13
4.1. Motivação da Ação Fiscal.....	13
4.2. Atividade Econômica Explorada.....	13
4.3. Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia – IARL.....	14
4.4. Responsáveis pelo Empreendimento.....	14
4.5. Descrição Pormenorizada da Ação Fiscal.....	16
4.5.1. Procedimentos Preparatórios e Equipe de Fiscalização.....	16
4.5.2. Localização do Estabelecimento.....	16
4.5.3. Inspeção Física.....	17
4.6. Análise dos Documentos Apreendidos.....	23
4.7. Lavratura dos Documentos Fiscais.....	24
4.8. Encerramento da Fiscalização.....	25
5. DOS ASPECTOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO CONFORME CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO.....	26
5.1. Das Atividades Empresariais.....	26
5.2. Das Instalações Físicas Destinadas à Produção.....	35
5.2.1. Padaria.....	35
5.2.2. Oficinas de Costura.....	46
5.2.3. Área de Produção de Hortaliças.....	55
5.3. Da Venda dos Produtos.....	56
5.4. Da Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia – IARL.....	59
5.5. Do Imóvel.....	63
5.6. Dos Trabalhadores.....	64
5.6.1. Da Constatação de Vínculo Empregatício.....	65
5.6.2. Do Trabalho de Crianças e Adolescentes.....	73



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6. DAS CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO – TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E CRIMES CONEXOS.	74
6.1. Do Aliciamento de Trabalhadores.....	74
6.2. Da Falta de Registro dos Empregados e Infrações Conexas.....	79
6.3. Da Falta de Quitação Salarial.....	80
6.4. Do Não Recolhimento de FGTS e de INSS.....	81
6.5. Das Condições do Meio Ambiente de Trabalho.....	82
6.5.1. Condições dos alojamentos.....	82
6.5.2. Instalações sanitárias.....	96
6.5.3. Uso de agrotóxicos.....	97
6.5.4. Gestão dos riscos.....	109
6.5.5. Aspectos ergonômicos.....	110
6.5.6. Transporte de trabalhadores.....	118
6.5.7. Outras irregularidades.....	119
7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	122
7.1. Inspeção do Local de Trabalho, Identificação de Todas as Pessoas Presentes no Local, Entrevista com os Trabalhadores e Empregadores e Tomada de Depoimentos.....	122
7.2. Interdição dos Alojamentos, Frente de Serviço e Instalações.....	123
7.3. Lavratura do Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante.....	124
7.4. Cálculo da Verbas Trabalhistas e Notificação para Apresentação de Documentos.....	124
7.5. Demais Procedimentos Adotados.....	125
7.6. Resgate de Trabalhadores.....	126
8. DOS DOCUMENTOS ELABORADOS NO CURSO DA AÇÃO E DOS ANEXOS.	129
CONCLUSÃO.....	132

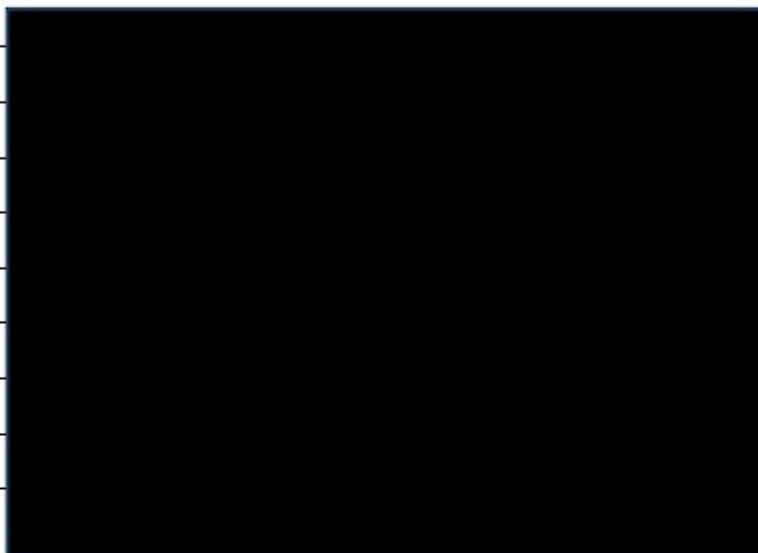


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

EQUIPE

a) Auditores Fiscais do Trabalho

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –
6 –
7 –
8 –
9 –





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1.1 - Empresa principal do grupo econômico

- **CNPJ: 17.696.274/0001-60**

- **NOME EMPRESARIAL:** FOLHA DE PALMEIRAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

- **NOME FANTASIA:** FOLHA DE PALMEIRA

- **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:**

- 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

- **ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:**

- 47.21-1-03 – Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.24-5-00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 47.81-4-00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 10.91-1-02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- 47.61-0-01 – Comércio varejista de livros;
- 10.41-4-00 – Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- 10.43-1-00 – Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais;
- 56.20-1-01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1-01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

- **ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** Rodovia DF-290, KM 26, S/N, KM 10, Chácara Folha de Palmeira Núcleo Rural Ponte Alta de Cima – Sub-Administração da Ponte Alta – Brasília – DF – CEP: 72.457-997.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 16°00'10" - S 48°10'13"W



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

- SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

- CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00

- QUADRO SOCIETÁRIO: 1) 2)

1.2. Outras empresas do mesmo grupo econômico

ID	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
1	03.334.118/0001-44	UNIVERSAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CL 317, LOTE B-03, LJ 01, S/N - AE	SANTA MARIA	BRASILIA	DF
2	21.746.101/0001-86	FOLHA DE PALMEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	ROD DF-290, KM 11 – CHACARA CAIÇARAS	NUCLEO RURAL PONTE ALTA	BRASILIA	DF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	79
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	79
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	RS 5.434.713,92
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	RS 0,00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	RS 0,00
Valor do FGTS notificado	RS 494.445,57
Valor Dano Moral Individual	NI
Valor/passagem e alimentação de retorno	RS 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	50
Número de Notificação do FGTS	01
Termos de Apreensão de documentos	01
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	SIM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

3 – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E NDFC

- AUTOS DE INFRAÇÃO - (Número Ementa Descrição da ementa (Capitulação))

1 217240984 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

2 217240992 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

3 217241026 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4 217241034 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

5 217241140 2050013 Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.)

6 217241263 1070452 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim. (Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

7 217241310 1080202 Manter rampas e/ou escadas fixas construídas em desacordo com as normas técnicas oficiais e/ou em mau estado de conservação. (Art. 174 da CLT, c/c item 8.3.4 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.)

8 217241352 1242296 Manter dormitório com ventilação direta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.26 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

9 217241379 1241109 Manter alojamento sem cobertura ou com cobertura em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

10 217241395 1241176 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

11 217241425 1241796 Deixar de dotar os gabinetes sanitários de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

12 217241492 1242180 Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

13 217241522 1242229 Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

14 217241557 1242253 Manter cama dupla no alojamento, com altura livre inferior a 1,10 m. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.19 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

15 217241581 1240340 Manter instalações sanitárias fora do corpo do estabelecimento, com comunicação com os locais de trabalho feita por passagem descoberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

16 217241611 1242490 Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24 e/ou manter mais de 2 camas na mesma vertical. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

17 217241646 1311301 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

18 217241727 1311344 Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

19 217241808 1311360 Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

20 217241832 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

21 217241859 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

22 217241875 0011924 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.)

23 217242081 1311476 Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- 24** 217242243 1311646 Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 25** 217242316 1311735 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 26** 217242391 1311778 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 27** 217242511 1312812 Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 28** 217242596 1311786 Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 29** 217242766 1311794 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 30** 217243053 1313983 Manter moradia coletiva de famílias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 31** 217243223 1314793 Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 32** 217243304 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 33** 217249922 1241583 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 34** 217249981 1241664 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 35** 217250254 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- 36** 217250301 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 37** 217250378 1070592 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 38** 217250432 1090429 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
- 39** 217250602 1170465 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 40** 217250661 1170538 Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 41** 217250840 1310020 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 42** 217251358 1310151 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 43** 217516068 1242270 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 44** 217516416 2100460 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
- 45** 217516670 2120771 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 46** 217516700 1230930 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
- 47** 217520430 0009784 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

48 217520570 0017248 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

49 217520651 0017027 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

50 217520758 0009890 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)

- NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC

- NÚMERO: **201.430.401**
- VALOR DO DÉBITO DE MENSAL NOTIFICADO: **R\$ 314.328,16**
- VALOR DO DÉBITO RESCISÓRIO (INCLUINDO MULTA RESCISÓRIA) NOTIFICADO: **R\$ 180.117,41**
- VALOR TOTAL NOTIFICADO: **R\$ 494.445,57**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 – Motivação da Ação Fiscal

Trata-se de ação fiscal iniciada em 07 de março do ano de 2019, coordenada pela equipe de fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Regional, da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb-DF, com apoio da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRTb-MG e da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, da SubSecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT.

Foram inseridos, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT, a Ordem de Serviço - OS de número **10515827-5** e o Relatório de Inspeção - RI de número **30562575-6**.

4.2 – Atividade Econômica Explorada

A principal atividade econômica explorada pela Folha de Palmeiras Produtos Alimentícios LTDA é a produção e venda de produtos alimentícios, dentre os quais, podem ser citados: pães diversos, geleias, manteiga, pasta de amendoim e produtos diversos de cultivo, tais como: alface, cenoura, rúcula, dentre outros.

Além dessa produção, a empresa possui duas oficinas de costura, nas quais são confeccionados artigos de vestuário, tais como roupas e artigos de enxoval e “roupa de cama”.

A comercialização de livros também é uma atividade habitual da empregadora, porém, diferentemente dos artigos anteriores, os livros não são produzidos no estabelecimento fiscalizado. De acordo com as informações obtidas, estes livros são impressos em gráficas terceirizadas e vendidos pelos empregados da Folha de Palmeiras.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

4.3 - Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia - IARL

No mesmo estabelecimento fiscalizado, foi constatada a existência de um templo religioso, sede da Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia – IARL. Os responsáveis pelo empreendimento econômico fiscalizado são, também, lideranças da IARL. Importante ressaltar que esta igreja atua como uma ferramenta para o aliciamento e a manutenção de trabalhadores na empresa fiscalizada, conforme detalhado no item 6.1 do presente relatório.

4.4 – Responsáveis pelo Empreendimento

Segue, abaixo, a relação das pessoas identificadas, durante as inspeções no estabelecimento e durante a análise documental, que exercem alguma função de direção, gerenciamento, liderança religiosa ou que figuram como sócias das empresas que compõe o grupo econômico acima identificado.

a) – [REDAZIDO] – CPF: [REDAZIDO]. A sra. [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante chamada apenas de [REDAZIDO], compõe o quadro societário da empresa Folha de Palmeiras Produtos Alimentícios LTDA e de todas as demais empresas do grupo econômico que foram relacionadas no item 1.2. Todos os trabalhadores e demais pessoas identificadas no estabelecimento fiscalizado apontaram [REDAZIDO] como sendo a líder espiritual da IARL, bem como a responsável pelas atividades econômicas empreendidas no local. Em depoimento, prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido a termo [REDAZIDO] alega que faz o treinamento profissional das pessoas da comunidade, que também faz a orientação religiosa e cuida da padaria e da confecção.

b) – [REDAZIDO] – CPF: [REDAZIDO] O sr. [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante chamado apenas de [REDAZIDO] compõe o quadro societário da empresa Folha de Palmeiras Comércio e Indústria de Alimentos LTDA, uma das empresas do mesmo grupo econômico acima identificado. [REDAZIDO] é genro de [REDAZIDO], juntamente com esta, uma das lideranças da IARL. Em seu depoimento, alegou que é



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

pastor e foi apontado por [REDACTED] como sendo um dos responsáveis pela gestão da comunidade. No momento da inspeção do estabelecimento, [REDACTED], em conjunto com [REDACTED] estava presente no local e acompanhou todos os procedimentos e atos da fiscalização.

c) – [REDACTED] – CPF: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] figura como sócia da empresa Universal Empreendimentos Imobiliários LTDA, uma das empresas que compõe o grupo econômico. Embora faça parte do quadro societário, [REDACTED] não constava entre as pessoas identificadas no estabelecimento fiscalizado, durante as fiscalizações realizadas.

d) – [REDACTED] – CPF: [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] figura como sócia da empresa FOLHA DE PALMEIRAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA [REDACTED] é filha de [REDACTED] e esposa de [REDACTED] [REDACTED] que estava presente no estabelecimento no momento da inspeção, prestou depoimento perante a equipe de fiscalização e alegou trabalhar no escritório da empresa.

e) [REDACTED] – CPF: [REDACTED] [REDACTED] se identificou com tesoureiro da IARL. Em depoimento prestado à equipe de fiscalização, [REDACTED] alegou que exerce a função de Tesoureiro há aproximadamente quatro anos. De fato, foram encontrados diversos recibos com a assinatura de [REDACTED] na documentação analisada no curso da ação fiscal.

f) – [REDACTED] CPF: [REDACTED] [REDACTED] consta no cadastro da Receita Federal, bem como na última alteração do Contrato Social, como presidente da IARL. [REDACTED] não constava entre as pessoas identificadas no estabelecimento fiscalizado, durante as inspeções realizadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

4.5 – Descrição Pormenorizada da Ação Fiscal

4.5.1 – Procedimentos Preparatórios e Equipe de Fiscalização.

Para a realização da ação fiscal foi emitida Ordem de Serviço - OS específica, de número **10515827-5**, pela Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, na qual foram designados 09 (nove) Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT para execução da ação fiscal.

Por intermédio da DETRAE, foram designados 02 (dois) motoristas oficiais do Ministério da Economia, com 02 (dois) veículos, para prestarem apoio logístico à operação.

A operação contou com a participação de membros do Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal, Agentes da Polícia Civil do Distrito Federal, servidores da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Do Distrito Federal e membros do Conselho Tutelar.

4.5.2 - Localização do Estabelecimento.

O estabelecimento fiscalizado está localizado na zona rural do Gama – DF, na chácara Folha de Palmeiras, a cerca de 49,2 Km da sede da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal - SRTb-DF. Para acessar o local, tomou-se a rodovia DF 290, a partir do Gama – DF, no sentido Gama – BR-060. Após a Congregação Cristã no Brasil, localizada no KM 11, da DF 290, tomou-se a primeira estrada vicinal à direita. Em seguida, percorreu-se cerca de 1 Km até a entrada da chácara, à direita. O local está cercado e há um portão metálico. Do lado externo é possível observar as construções no interior da chácara, das quais a que mais se destaca é o templo da igreja IARL.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Neste local, encontravam-se a maioria das instalações da empresa fiscalizada, o que inclui: a) área de produção dos pães e demais produtos alimentícios; b) oficinas de costura; c) horta; d) alojamentos; e) residências dos empregadores, líderes e obreiros; f) templo religioso; dentre outros.

Constatou-se haver, também, uma extensão desse estabelecimento, localizada a cerca de 800 m (oitocentos metros) adiante, na mesa estrada. Neste local foram encontrados outros alojamentos utilizados pelos trabalhadores da empresa fiscalizada e pelos familiares desses trabalhadores.

4.5.3 – Inspeção Física.

Foram realizadas duas inspeções no estabelecimento, a primeira no dia 07/03/2019 e a segunda no dia 08/03/2019.

No dia 07/03/2019, a ação fiscal iniciou-se às 04:00 h (quatro horas), com a reunião da equipe de fiscalização no estacionamento do edifício anexo do Ministério da Economia. Às 05:00 (cinco horas) as equipes, constituídas por integrantes dos órgãos envolvidos na operação, reuniram-se na 20ª Delegacia de Polícia do Gama, a fim de acertar os detalhes referentes à abordagem no estabelecimento. Em seguida, as equipes partiram em comboio, em direção ao local a ser fiscalizado.

Ao fazer a aproximação da estrada vicinal que dá acesso ao estabelecimento, verificou-se que um ônibus, pertencente aos empregadores, estava saindo, tomando a rodovia DF 290, em direção à BR-060. Não foi possível abordar o referido veículo, tendo em vista que tal atitude poderia prejudicar a abordagem no estabelecimento. Desse modo, priorizou-se a abordagem no estabelecimento, com o intuito de identificar a maioria dos trabalhadores presentes no local. A decisão de não abordar o veículo que estava saindo foi



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

tomada, em conjunto, pelos delegados da Polícia Civil e a coordenação do grupo de fiscalização do Ministério da Economia.

Ingressando na estrada vicinal que dá acesso à chácara, verificou-se que outro ônibus estava saindo, tomando essa estrada e obstruindo a passagem do comboio. Possivelmente, esse segundo ônibus estaria acompanhando o primeiro, que já havia tomado a rodovia DF 290. Junto com esse segundo ônibus havia 02 (dois) veículos menores, num dos quais estava [REDACTED]. Os citados veículos foram abordados pela equipe de fiscalização e pela Polícia Civil. Ato contínuo, determinou-se o retorno desses veículos ao estabelecimento. Nesta oportunidade, [REDACTED] foi informada sobre o início da fiscalização em seu estabelecimento.

Ao chegar à chácara Folha de Palmeiras, constatou-se que o portão de acesso estava fechado e trancado. Neste local, encontrava-se presente o sr. [REDACTED] que, inicialmente, ofereceu resistência para permitir o acesso das equipes ao interior da propriedade. O sr. [REDACTED] somente abriu o portão após ser informado da existência de um mandado de busca e apreensão e ser advertido sobre as consequências que poderiam advir da negativa de acesso às autoridades ali presentes. A abertura do portão ocorreu após transcorridos cerca de 05 (cinco) minutos da chegada do comboio. Neste intervalo de tempo, as pessoas, incluindo trabalhadores, que estavam no interior da chácara começaram a se agrupar no entorno do templo religioso. É possível que alguns dos trabalhadores que estavam executando as atividades laborais tenham deixado seus postos de trabalho nesse momento, porém, tal fato, caso tenha ocorrido, não chegou a prejudicar o desenvolvimento da ação fiscal.

Ao ingressarem no estabelecimento, os Auditores Fiscais do Trabalho dividiram-se em duplas e inspecionaram as diversas instalações do local, fazendo um registro fotográfico dessas instalações, identificando e entrevistando as pessoas encontradas e recolhendo os documentos existentes nesses locais. Cada grupo foi acompanhado por agentes da Polícia Civil. No momento da inspeção, a maioria das instalações estavam trancadas com cadeado. Havia um molho de chaves que foi apresentado pelos prepostos da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

empregadora e recolhido pela Polícia Civil. Porém, alguns cadeados foram cortados, tendo em vista a necessidade de ingressar rapidamente nos locais.

Durante esta inspeção física inicial foram feitas as seguintes constatações, em relação às instalações físicas do estabelecimento:

- a) Havia uma instalação, construída em alvenaria, com paredes internas revestidas de material impermeável (azulejos), na qual havia equipamentos industriais destinados à fabricação de pães e produtos similares. Além disso, havia embalagens com matéria-prima (ovos, farinha, açúcar, etc), frascos contendo produtos prontos para comercialização, vasilhames, rótulos e documentos diversos.
- b) Havia uma construção improvisada, com paredes de placas de zinco e cobertura de lona. No interior dessa construção improvisada, havia uma oficina de costura, com cerca de 08 (oito) máquinas de costura, sendo que algumas delas eram máquinas industriais, do tipo “Overlock” e outras, máquinas do tipo “costura reta”. No mesmo local, havia um alojamento, que continha conjuntos de camas do tipo beliche. No mesmo local, sem separação por paredes, havia uma cozinha improvisada, com fogão e geladeira, além de prateleiras para guarda de utensílios, uma pia, e um varal. Ainda na mesma instalação, havia um terceiro ambiente destinado a guarda de produtos agrotóxicos, ferramentas diversas e sementes. Os três ambientes eram separados apenas por “meia parede” de madeirite ou papelão.
- c) Havia uma construção em alvenaria, que abrigava uma segunda oficina de costura, esta contendo cerca de 15 (quinze) máquinas de costura industriais, algumas do tipo “Overlock” e outras do tipo “Costura Reta”, todas aparentando serem novas, algumas com painel de comando digital. Em ambas as oficinas de costura foram encontrados rolos de linha, tecidos, retalhos de tecidos, aviamentos, cadernos com medidas e instruções para confecção das peças, além de documentos diversos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- d) Havia uma área destinada à produção de hortaliças, que estava sendo cultivada.
- e) Havia diversas instalações destinadas a servir de alojamento, algumas construídas em alvenaria, outras adaptadas em veículos (carrocerias de caminhão, ônibus, trailer). Um dos alojamentos, já mencionado acima, estava instalado em um galpão de zinco, com cobertura de lona. Alguns desses alojamentos estavam instalados em outra chácara, localizada a cerca de 800 metros do estabelecimento fiscalizado.
- f) Havia um templo religioso, construído em alvenaria, cuja obra estava concluída. Em seu interior havia a estrutura necessária para a utilização do local, incluindo cadeiras, equipamentos de som, etc.
- g) Havia outras instalações destinadas a atividades diversas, tais como: uma lavanderia, banheiros, locais para guarda de materiais, cozinha, etc.

Após a abordagem inicial, em que foram identificadas as instalações do empregador e feito o registro fotográfico, os trabalhadores e as demais pessoas presentes no estabelecimento foram direcionados para o templo, onde todos foram identificados e entrevistados. Neste local, foram tomados os depoimentos de alguns dos presentes, incluindo trabalhadores, [REDACTED]

Ao final das atividades no primeiro dia, que ocorreu por volta das 13:00 (treze) horas, as equipes dos órgãos participantes foram reunidas para deliberar sobre os resultados da inspeção, os elementos de convicção coletados por cada órgão e as providências a serem adotadas.

Diversos documentos, computadores e aparelhos de telefone celular foram apreendidos e encaminhados para a 20ª Delegacia de Polícia do Gama. Após o término das atividades no estabelecimento, foi feita uma análise prévia do material apreendido, separando-se aqueles que interessavam à inspeção do trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Após o término das atividades de inspeção e após uma reunião entre os membros das equipes dos órgãos participantes da operação, chegou-se às seguintes conclusões, em relação ao estabelecimento fiscalizado:

- a. Havia, inequivocamente, no estabelecimento fiscalizado, um empreendimento comercial, com fins lucrativos, em pleno desenvolvimento, com atividades de produção e venda, e que utilizava mão de obra;
- b. Foram identificadas, no local, 90 (noventa) pessoas, dentre as quais havia trabalhadores, crianças, idosos aposentados, os empregadores e lideranças da IARL;
- c. Das pessoas identificadas no local, 79 (setenta e nove) eram trabalhadores, conforme apontaram as entrevistas, os depoimentos e os demais elementos de convicção obtidos no curso da ação fiscal. Esses trabalhadores laboravam em prol do empreendimento, quer seja na produção, quer seja na comercialização dos produtos. Nenhum desses trabalhadores tinha contrato de trabalho formalizado, ou seja, registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Não houve anotação, em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos contratos de trabalho desses obreiros. Informa-se, por conseguinte, que os citados trabalhadores, juntamente com seus familiares (incluindo crianças), estavam alojados em alojamentos instalados no estabelecimento;
- d. As condições de alojamento dos trabalhadores, bem como as condições gerais do meio ambiente de trabalho, eram insalubres e inseguras, em desconformidade com as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, fato que, de forma inequívoca, caracterizou condições degradantes de trabalho e moradia. Ressalte-se que estes trabalhadores e as demais pessoas presentes no local estavam expostos a diversos riscos à sua saúde e segurança, conforme será detalhado no item 6.5 do presente relatório.
- e. **Desse modo, considerando o disposto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); considerando o disposto na Portaria MTb 1.293, de 28 de dezembro de 2017 e considerando a situação fática verificada na inspeção do**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

estabelecimento, que se resume nas condições degradantes e no completo descumprimento da legislação trabalhista e de Saúde e Segurança do trabalho, que submetiam os trabalhadores aos riscos graves e iminentes à sua segurança e saúde, bem como os expunham a condições que aviltavam sua dignidade; CONSTATOU-SE QUE OS 79 (SETENTA E NOVE) TRABALHADORES PRESENTES NO LOCAL FORAM SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO.

Em consequência dos riscos graves e iminentes à saúde e segurança dos trabalhadores, determinou-se a interdição das atividades realizadas na padaria, a interdição dos alojamentos instalados em veículos adaptados, do alojamento improvisado na tenda de costura e das atividades de produção de hortaliças. Em adição, notificou-se o empregador para apresentar todos os trabalhadores no templo da igreja IARL, no dia seguinte.

No dia 08.03.2019, uma equipe reduzida de Auditores fiscais do Trabalho, acompanhada por delegados e agentes da 20ª Delegacia de Polícia do Gama, realizou uma segunda diligência ao estabelecimento.

Nesta oportunidade, foi lavrado o Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante (anexo I, fls. 12 a 14), o qual determinou: a) a paralisação imediata das atividades; b) a retirada imediata dos trabalhadores dos alojamentos e dos locais de trabalho interditados e a acomodação desses trabalhadores em local apropriado, em acordo com a legislação do trabalho; c) a apresentação dos trabalhadores no dia 12.03.2019, às 13:00 horas, na SRTb-DF, munidos de CTPS, RG, CPF e comprovante de residência para fins de documentação, registro e pagamento das verbas rescisórias; d) o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores afastados, por motivo de afastamento sem justa causa e, com os cálculos rescisórios compatíveis com a dispensa sem justa causa, e com aviso prévio indenizado, conforme planilha de verbas rescisórias apresentada ao empregador e e) efetuar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive rescisório, na conta vinculada dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

O referido Termo foi entregue, contra recibo, à [REDACTED] Ato contínuo, foi entregue a planilha com o montante das verbas rescisórias a serem pagas aos trabalhadores resgatados (Anexo I, fls.15 a 17). É importante acrescentar que **a empregadora não cumpriu nenhuma das determinações da fiscalização, constantes no citado termo.**

Na mesma oportunidade, foram repassadas, aos trabalhadores reunidos no templo da igreja IARL, orientações e informações detalhadas sobre: a) a ação fiscal em desenvolvimento; b) os motivos que levaram à constatação de trabalho em condições análogas a de escravo; c) os motivos que levaram às interdições das atividades da panificação, dos alojamentos e da produção de hortaliças; d) os direitos trabalhistas que lhes cabiam, bem como as obrigações do empregador; dentre outras. Os trabalhadores foram orientados, também, sobre a possibilidade de deixarem o local (resgate) e receberem as 03 (três) parcelas do seguro desemprego para trabalhador resgatado a que faziam jus. **Entretanto, nenhum dos trabalhadores presentes manifestou a intenção de deixar o local.**

Tendo encerrado a inspeção física no estabelecimento, passou-se às fases seguintes, quais sejam: a análise da documentação apreendida e a lavratura de documentos fiscais.

4.6 - Análise dos documentos apreendidos

Foram apreendidos diversos documentos encontrados no estabelecimento fiscalizado, dentre os quais: recibos de pagamentos diversos, cadernos com anotações, anotações em folhas avulsas, livros diversos, Atas e outros documentos autenticados em cartório, dentre outros.

Esses documentos foram organizados, classificados e analisados pela Inspeção do Trabalho, no curso da ação fiscal. Alguns exemplares desses documentos foram copiados e anexados ao presente relatório (Anexo II, fls. 50 a 483).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

É importante destacar que os documentos foram encontrados em completa desorganização e tiveram que ser agrupados e organizados antes da análise. Não havia, por parte do empregador, uma sistemática de produção e arquivamento de documentos.

Os exemplares copiados e anexados ao presente relatório foram tomados a partir de uma amostragem e, portanto, são exemplos de documentos utilizados como elementos de convicção em relação às irregularidades descritas no presente texto, sendo possível, portanto, a existência de outros documentos semelhantes, no rol de documentos apreendidos, que, por motivos práticos ou por desnecessidade, não foram copiados e anexados ao presente relatório.



Foto 01 – Parte da documentação apreendida e analisada pela Fiscalização.

4.7 - Lavratura dos documentos fiscais

No curso da ação fiscal foram lavrados, dentre outros documentos, 50 (cinquenta) autos de Infração, referentes às irregularidades constatadas nas inspeções físicas do estabelecimento, bem como na análise documental. Os Autos de Infração foram lavrados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

na sede da SRTb-DF, tendo em vista a natureza da ação fiscal e considerando que o local fiscalizado não oferecia as condições necessárias para essa lavratura. As vias do empregador, dos Autos de Infração lavrados, foram remetidas ao escritório de contabilidade que representa a autuada.

Além dos Autos de Infração, foi lavrada uma Notificação de Débito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – NDFC, referente à falta de recolhimento fundiário para os trabalhadores identificados.

4.8 – Encerramento da Fiscalização

A ação fiscal foi encerrada no dia 29.05.2019, após a lavratura dos últimos documentos fiscais, a inserção dos dados no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT e a conclusão do presente Relatório de Fiscalização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5. DOS ASPECTOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO CONFORME CONSTATADO PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Das Atividades Empresariais

No estabelecimento fiscalizado atuavam, pelo menos, 03 (três) empresas, a saber: **Folha de Palmeiras Produtos Alimentícios LTDA**, **Universal Empreendimentos imobiliários LTDA** (CNPJ: 03.334.118/0001-44) e **Folha de Palmeiras Comércio e Indústria de Alimentos LTDA** (CNPJ: 21.746.101/0001-86). Destas empresas, a principal era a primeira, tendo em vista que a grande maioria dos documentos encontrados pela fiscalização, incluindo notas fiscais de venda, foi emitida em seu nome. A empresa fiscalizada tem em seu quadro societário a sra [REDACTED] e a sra [REDACTED]. O capital social da atuada é de R\$ 400.000,00.

Nas demais empresas do mesmo grupo econômico, [REDACTED] também figura como sócia, juntamente com [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), no caso da **Universal Empreendimentos Imobiliários LTDA** e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), no caso da **Folha de Palmeiras Comércio e Indústria de Alimentos LTDA**.

Durante a inspeção física no estabelecimento e durante a análise dos documentos apreendidos foi possível verificar que a empregadora atuava nas seguintes atividades:

a) **Produção de pães.** No estabelecimento fiscalizado foi encontrada uma instalação destinada à fabricação de produtos de panificação, com o maquinário específico, destinado à produção de pães, bem como embalagens, matéria prima e produtos prontos para serem comercializados. Na mesma instalação foram encontrados rótulos que seriam utilizados nas embalagens dos produtos. Dentre os pães produzidos pela empresa fiscalizada, podem ser citados: pão de banana, pão de hambúrguer, pão de forma integral, pão de ameixa, pão de batata doce, pão de abacaxi e pão de aveia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- b) **Fabricação de produtos alimentícios diversos.** Além dos pães, a empregadora fabricava diversos outros produtos, tais como: manteiga de coco, geleias integrais, tofu natural, batata palha, pão de queijo, tofu cremoso, farofa pronta de coco, pasta de amendoim, bolos diversos e paçoca de gergelim.
- c) **Fabricação de peças de vestuário.** Além de peças de vestuário diversas, tais como vestimentas em geral, a empregadora fabricava peças de enxoval ou “roupas de cama”, tais como lençóis.
- d) **Produção de hortaliças.** No estabelecimento fiscalizado havia uma área destinada a produção de hortaliças e alimentos diversos de produção agrícola, dentre os quais podem ser citados: alface, alho-poro, brócolis, abobrinha, agrião, berinjela, beterraba, cenoura, couve e repolho.
- e) **Comercialização dos produtos de fabricação própria.** Além da produção, a empresa comercializava os produtos fabricados, através de seus vendedores. Esses produtos eram vendidos nas ruas, em feiras, ou em empresas regularmente constituídas, no Distrito Federal e em outros estados da federação.
- f) **Comercialização de livros e conteúdo em mídia digital.** Constatou-se, também, que a empresa comercializava publicações (livros e revistas) contendo a doutrina religiosa da IARL, sendo que a maioria dessas publicações era de autoria da própria [REDACTED]. Os livros eram impressos em gráficas terceirizadas. Além dos livros, vendia-se, também, CDs e DVDs. Dentre os livros e mídias comercializados, cito: Livro Enigmas da Bíblia, Livro Genesis da Criação, Kit DVD Ciência da Culinária Vol. 1 e 2, CD Cantai ao Senhor e Livro Filosofia da Intemperança.

A empresa buscava explorar o nicho de alimentos naturais e orgânicos. Em seus rótulos e catálogos buscava ressaltar qualidades como: “0 % gordura e óleo”, “sem lactose”, “sem aditivos químicos”, “livre de conservantes”, “100 % integral”, etc.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Dentre os documentos obtidos e analisados, que comprovam o desenvolvimento das atividades acima descritas, cito o “Catálogo Folhas Alimentos” (Anexo II, fls. 50 a 60), que contém uma descrição de alguns dos produtos fabricados pela empresa. Descrição esta que ressalta as qualidades de alimentos naturais e orgânicos. Cito, também, diversos rótulos encontrados no estabelecimento fiscalizado e que seriam utilizados para embalar os produtos prontos para comercialização (Anexo II, fls. 61 a 63). Cito, ainda, um documento intitulado “Estoque Físico da Loja: 001 Folhas Alimentos” (Anexo II, fl. 64), que contém uma relação de produtos diversos, com as respectivas quantidades e preços de venda, indicando quais produtos estavam estocados no estabelecimento da empresa. Por fim, menciono alguns documentos indicando os produtos da horticultura, com o respectivo custo (Anexo II, fls. 67 a 68).

É importante destacar o profissionalismo com o qual os produtos eram fabricados. Em outras palavras, a produção não era amadora. Essa constatação foi feita a partir dos seguintes fatos:

- a) Os rótulos dos produtos eram muito bem elaborados, contendo todas as informações exigidas pela legislação competente, tais como: informação nutricional, ingredientes, avisos para pessoas alérgicas, lote, data de fabricação, data de validade, dados da empresa fabricante e código de barras. Além disso, os rótulos ressaltam as qualidades dos alimentos e eram impressos, com tinta colorida, em papel de alta qualidade;
- b) Os equipamentos utilizados na produção dos alimentos, bem como na produção das peças de vestuário e “roupas de cama”, aparentavam serem novos, alguns de última geração, tais como as máquinas de costura industrial com painéis digitais;
- c) A fabricação dos produtos da padaria era feita em conformidade com a legislação aplicada a este tipo de atividade, ou seja, a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Anvisa. Cito, por exemplo, o documento intitulado “Anexo 2 – Checklist para Avaliação das BP na Padaria” (Anexo II, fls. 69 a 74), o qual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

indica que a empresa, possivelmente, recebeu uma visita de servidores da Anvisa e que passou a dotar as normas legais e regulamentares aplicáveis à produção de pães. De fato, as instalações da padaria estavam em muito boas condições, destoando das demais instalações do estabelecimento;

d) A produção dos pães seguia receitas precisas, inclusive utilizando o método de “esponja”, ou seja, um pré-preparo destinado à fermentação de uma parte da massa, que depois será adicionada ao restante dos ingredientes, com a finalidade de obter melhores qualidades no produto final. Foram encontradas, na documentação analisada, tabelas contendo o “Cálculo para Receitas” (Anexo II, fls. 78 a 88.), as quais descrevem, de modo preciso, os ingredientes a serem utilizados, as quantidades, o rendimento, etc. Obviamente, para produzir pães, utilizando cálculos precisos e métodos elaborados, há que se contar com funcionários devidamente capacitados. E, de fato, havia tais funcionários no estabelecimento. Cito, por exemplo, [REDACTED] que, aparentemente, realizou um curso básico de panificação pela Universidade Online de Viçosa, conforme comprova algumas partes de uma apostila encontrada junto à documentação analisada.

A lista de clientes da empresa era extensa. Dentre esses clientes, podem ser citados: Armazém Nordestino, Casa do Queijo, DLR Supermercado, Empório Fazenda, JN da Mata Temperos, Padaria Empório, Super Varejão da Fatura, Xikos Supermercado, Casa Nordestina, Empório Fazenda Malunga, Maxi Foods, dentre outros. Além de empresas formalmente constituídas, a empresa fiscalizada vendia para pessoas físicas também (geralmente, pessoas abordadas nas ruas e demais locais públicos) e, inclusive, tinha clientes fixos entre essas últimas. Foram encontradas, dentre os documentos analisados, diversas notas fiscais e pedidos de compra, Ordens de Entrega, Controles de Notas Fiscais, Controle de Pedidos e Estoque, listas de produção, etc. Alguns desses documentos foram copiados e anexados ao presente relatório. Além do Distrito Federal, a empresa vendia seus produtos em outros estados da federação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Em depoimento, prestado perante a equipe de fiscalização e reduzido à termo, [REDACTED] alega que "(...) *vendeu produtos para o Malunga, na Asa Norte e Águas Claras*" e "*que as vendas são feitas por meio da empresa Folha da Palmeira (sic)*".

[REDACTED] que, ressalte-se, era um dos líderes da Igreja Laodiceia e um dos responsáveis pela gestão do empreendimento, afirmou, em depoimento prestado à equipe de fiscalização, que "*as missões destinadas à venda dos produtos (livros, pães, etc) e à pregação ocorrem em vários estados, como por exemplo: Ceará, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Pará, etc*".

Durante a primeira inspeção física no estabelecimento, foi feita a vistoria do ônibus de placa ECT 7718, o mesmo que estava trafegando na estrada vicinal em direção à rodovia no momento em que o comboio chegou ao local. A vistoria foi acompanhada por agentes da Polícia Civil do Distrito Federal. Na oportunidade, o motorista desse ônibus, sr. [REDACTED] foi entrevistado.

No citado veículo, foram encontradas diversas caixas de mercadorias, incluindo pães, produtos alimentícios diversos, roupas de cama, livros, etc. De acordo com o motorista, essas mercadorias que, com exceção dos livros, eram produzidas no estabelecimento fiscalizado, seriam transportadas até a cidade de Goiânia/GO, onde seriam comercializadas.

A partir dessa vistoria, verificou-se que parte da produção da padaria, juntamente com diversos outros produtos, já estava sendo transportada para venda. A quantidade de produtos encontrada no ônibus, permite compreender a dimensão do empreendimento e o nível de profissionalismo da área de produção. Este é mais um elemento que reforça a convicção de que há uma atividade econômica, com fins lucrativos, sendo executada no local.

Durante a vistoria do ônibus, foi feito um registro fotográfico. Seguem algumas das imagens obtidas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 02 – Lado esquerdo: parte externa do ônibus vistoriado. Lado direito: interior do mesmo veículo.



Foto 03 – Caixas com os pães produzidos no estabelecimento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 04 – Caixas com artigos da confecção (roupas de cama).

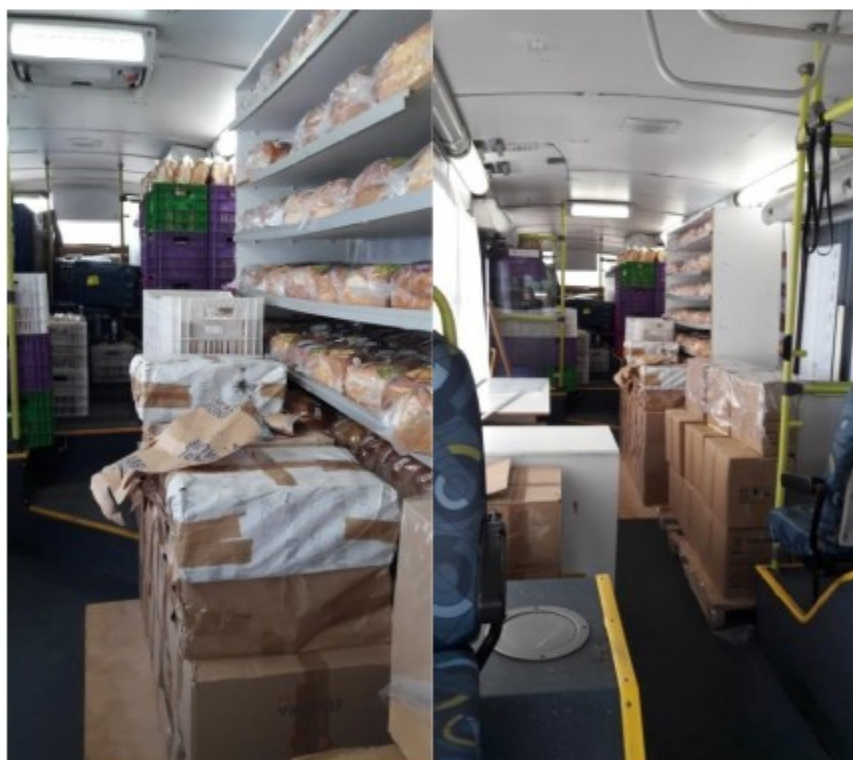


Foto 05 – Interior do ônibus, com diversas caixas contendo mercadorias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 06 – Caixas contendo as publicações a serem vendidas.



Foto 07 – Alimentos produzidos no estabelecimento prontos para comercialização.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 08 - Alimentos produzidos no estabelecimento prontos para comercialização.

Aparentemente, a empresa mantinha um faturamento condizente com sua produção, fato que pode ser demonstrado pela quantidade de clientes existentes, bem como pelos investimentos feitos na produção (aquisição de equipamentos, por exemplo) e pela quantidade de produtos encontrados no ônibus, prontos para serem comercializados.

Sobre esse aspecto, [REDACTED] alegou, em depoimento, que o faturamento oriundo das vendas de seus produtos gerava em torno de 50 mil a 60 mil reais por mês.

A seguir, serão apresentados detalhes sobre as instalações físicas destinadas à produção da Folha de Palmeiras Produtos Alimentícios LTDA, conforme se verificou nas inspeções físicas realizadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5.2 – Das Instalações Físicas destinadas à produção

5.2.1 – Padaria.

Como dito acima, as instalações da padaria destoavam das demais, em especial dos alojamentos dos trabalhadores, pela qualidade da construção, especialmente na área interna.

Essa padaria estava instalada em uma construção de alvenaria. A parte interna contava com paredes que, aparentemente, foram pintadas recentemente. O piso e parte das paredes estavam revestidos com material impermeável (porcelanato ou cerâmica). Todo o ambiente interno foi encontrado muito limpo, no momento da inspeção.

Durante a inspeção, não havia trabalhadores no interior da padaria. É possível, no entanto, que a produção diária estava concluída ou ainda não havia iniciado. É possível, ainda, que os trabalhadores responsáveis pela produção dos pães, tivessem abandonado o local no momento em que perceberam a chegada da equipe de fiscalização.

De todo modo, foram encontrados no local, além dos equipamentos, matéria-prima, embalagens, rótulos e produtos recém-fabricados. Havia sacos de farinha e açúcar abertos, sendo que parte do conteúdo havia sido utilizada. Ressalte-se que parte dessa produção já estava no ônibus, a caminho dos pontos de venda.

Deve-se ressaltar, também, que nos depoimentos e entrevista, os trabalhadores alegaram que a padaria funcionava, geralmente, das 7:30 as 18:00 horas, de domingo a quinta-feira.

Seguem algumas imagens tomadas do local no momento da inspeção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 09 – Observa-se, ao fundo, a área externa da padaria.



Foto 10 – Um dos ambientes internos da padaria, onde está parte do maquinário.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Ressalte-se que durante a inspeção, foram encontrados no local, produtos fabricados e prontos para comercialização. Sobre uma mesa, por exemplo, havia vários frascos de geleia prontos para serem rotulados. Havia, também, algumas embalagens com pães.



Foto 11 – Frascos de geleia/pasta recém-fabricados e ainda não rotulados.

Diversos equipamentos de produção foram encontrados no local. Todos aparentando terem sido adquiridos recentemente, em bom estado de conservação. Dentre os equipamentos encontrados, citam-se:

- a) Uma batedeira planetária industrial, possivelmente com capacidade de 5 litros, da marca Gastromaq. Referido equipamento é utilizado no preparo de massas, em grande escala, que serão submetidas à cocção.
- b) Uma segunda batedeira planetária industrial, aparentando ser mais antiga, porém em bom estado de conservação.
- c) Máquinas seladoras, à vácuo, para alimentos, da marca R. Baião, aparentando serem novas.
- d) Uma máquina amassadeira rápida, da marca Gastromaq, também em boas condições. Referido equipamento também é utilizado para o preparo de massa a ser submetida à cocção, como massa para pães, por exemplo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- e) Quatro fornos industriais, da marca Progás.
- f) Um cilindro modelador para pães.
- g) Uma máquina fatiadora de pães.
- h) Equipamentos e materiais diversos tais como: vasilhames, utensílios, balança eletrônica, freezers, geladeiras, engradados e máquina rotuladora.



Foto 12 – Batedeiras industriais.



Foto 13 – Máquinas seladoras à vácuo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 14 – Esquerda: Máquina amassadeira. Direita: modeladora manual para pães.



Foto 15 – Esquerda: cilindro modelador. Direita: fatiadora de pães.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 16 – Esquerda: forno refratário industrial a gás. Direita: Forno industrial com comando digital



Foto 17 – Fornos industriais com comando digital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 18 – Amassadeira para pães.



Foto 19 – Máquina Rotuladora.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 20 – Instalações da padaria, área interna e engradados utilizados.

Além dos equipamentos citados, foram encontradas na padaria, as matérias-primas utilizadas para a fabricação dos pães, tais como: sacos de farinha, sacos de açúcar, ovos, etc.



Foto 21 – Sacos e caixas com matéria-prima para produção



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 22 – Insumos usados na produção e balança eletrônica.



Foto 23 – Esquerda: sacos de farinha e açúcar. Direita: insumos congelados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 24 – Instalação para suprimento de gás da padaria.

Em que pese a qualidade das instalações destinadas à fabricação dos pães, foi constatado, durante a inspeção, que as instalações elétricas eram improvisadas e precárias. Tendo em vista que tais instalações eram destinadas à alimentação elétrica de equipamentos industriais, este fato expunha os trabalhadores aos riscos de incêndio, curto-circuito e choque elétrico.

Além disso, a máquina amassadeira e o cilindro modelador não continham as proteções móveis intertravadas das zonas perigosas, necessárias nesse tipo de equipamento em razão dos riscos de acidentes de trabalho.

Em razão dos mencionados riscos, graves e iminentes, de acidentes de trabalho, as atividades da padaria foram interditadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 25 – Fiação elétrica exposta e com isolamento precário.



Foto 26 – Instalações elétricas improvisadas e precárias na padaria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5.2.2 – Oficinas de Costura.

Foram identificadas duas instalações destinadas à produção das peças de vestuário e “roupas de cama”. Uma das instalações estava em um barracão, construído de chapas de zinco, com cobertura de lona. Nesta mesma construção funcionavam um alojamento e um depósito de agrotóxicos e ferramentas.

Nesta oficina, havia cerca de 08 (oito) máquinas de costura, algumas máquinas eram do tipo “Overlock” e outras do tipo “Costura Reta”. Além das máquinas, havia uma mesa para corte de tecidos, prateleiras, rolos de linha, tecidos, moldes, retalhos, aviamentos, cadernos com medidas para confecção de roupas, revista com modelos de roupas, uma tábua de passar com ferro de passar, dentre outros.

O que chamou a atenção neste local, foram as condições insalubres e perigosas a que estavam submetidos os trabalhadores, tais como:

- a) construção improvisada e precária;
- b) iluminação precária e insuficiente;
- c) instalações elétricas improvisadas e em mau estado de conservação, apresentando risco de sobrecarga, curto-circuito, choque elétrico e incêndio;
- d) mobiliário danificado e ergonomicamente inadequado;
- e) proximidade com o depósito de agrotóxicos, que, possivelmente, era a causa do mau odor constatado no local durante a inspeção;
- f) más condições de conforto térmico; etc.

Seguem algumas imagens tomadas do citado local de trabalho, durante a inspeção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 27 – Esquerda: vista externa da oficina de costura. Direita: entrada da oficina.



Foto 28 – Vista interna da oficina de costura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 29 – Vista interna da oficina de costura.

A segunda oficina de costura estava instalada em uma construção de alvenaria, em melhores condições que a primeira, no que se refere à construção. Neste local, havia cerca de 15 (quinze) máquinas industriais de costura, algumas do tipo “Overlock”, outras do tipo “costura reta”, além de outros maquinários utilizados no acabamento das peças. As máquinas aparentavam terem sido adquiridas em período relativamente recente, todas em bom estado de conservação. A maioria do maquinário aparentava ser de última geração, algumas máquinas, inclusive, dispunham de painéis de comando digitais.

Além do maquinário, havia, no local, mesa para corte de tecidos, rolos de tecido, máquina cortadeira, retalhos, peças prontas, rolos de linha, aviamentos, etc.

Em que pese o maquinário moderno e em bom estado de conservação, verificou-se que o mobiliário utilizado pelos trabalhadores era composto por bancos improvisados e cadeiras inapropriadas e danificadas.

Seguem algumas imagens tomadas do citado local, durante a inspeção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 30 – Vista interna da segunda oficina de costura.



Foto 31 – Vista interna da oficina de costura, com destaque para os insumos utilizados na produção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 32 – Vista interna da oficina de costura.



Foto 33 – Vista interna da oficina de costura, com destaque para o maquinário.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 34 – Vista interna da oficina de costura, com destaque para o maquinário.



Foto 35 – Máquina de costura profissional, com destaque para o painel de comando digital.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 36 – Máquina de costura profissional utilizada na oficina de costura.



Foto 37 – Máquina de costura profissional utilizada na oficina de costura.



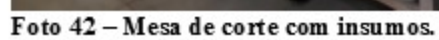
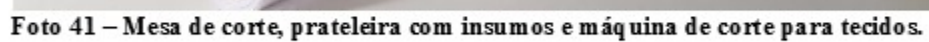
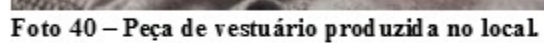
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 38 – Máquinas de costura profissionais.



Foto 39 – Equipamento utilizado na oficina de costura.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5.2.3 – Área de produção de hortaliças.

Havia, também, uma área destinada à plantação de hortaliças, verificou-se que a área estava sendo cultivada e havia um sistema de irrigação, bem como produtos agrotóxicos armazenados que seriam utilizados no cultivo.



Foto 43 – Área de cultivo de hortaliças.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5.3 – Da venda dos Produtos

Os produtos alimentícios e os livros eram, também, vendidos em ruas, praças, feiras e demais locais públicos. Os potenciais clientes poderiam ser abordados nesses locais, oportunidade em que lhes eram oferecidos os produtos, especialmente, os pães. Os trabalhadores transportavam as mercadorias em caixas ou carrinhos de supermercado.



Foto 44 – Trabalhador vendendo pães em feira no Distrito Federal.

Além da venda em locais públicos, os produtos eram comercializados com clientes fixos e empresas formalmente constituídas, não somente no Distrito Federal, mas em outras unidades da federação.

Eram comercializadas, também, mídias eletrônicas contendo material relativo à doutrina da IARL. A maioria dessas publicações, conforme as informações que foram obtidas, eram de autoria de [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Conforme foi apurado, os vendedores eram organizados em equipes. Essas equipes eram transportadas até os locais de venda, onde passavam o dia trabalhando e, ao fim da jornada, retornavam para a chácara.



Foto 45 – Publicações encontradas no ônibus da empresa, prontas para venda.

Conforme se apurou através dos depoimentos, os trabalhadores responsáveis pelas vendas, também chamados de “obreiros” ou “colportores” (vendedores de livros), retiravam os produtos a serem vendidos e se comprometiam a, após a venda, repassar o valor de custo desses produtos à empresa. Estes trabalhadores eram orientados a, sobre o preço de retirada dos produtos, inserir um adicional em torno de 40% (quarenta por cento), a título de lucro. Em tese, esse adicional pertenceria ao trabalhador. Este modo de trabalho, provavelmente, visava dificultar ou disfarçar a configuração de vínculo de emprego entre os trabalhadores e a empresa e, desse modo, reduzir os custos de contratação de mão de obra.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Sobre esse modo de operação da empresa fiscalizada, cito o seguinte trecho do depoimento de [REDACTED] que diz:

“Que a empresa Folha de Palmeiras não tem nenhum empregado; Que os produtos são mantidos e controlados pelos obreiros [REDACTED] Que quando o obreiro deseja pegar o produto pra vender ele vai até a expedição e conversa com o [REDACTED] [que] faz o rol de produtos e os passa para o obreiro; Que o obreiro pega os produtos; Que é emitido recibo; Que o obreiro faz a venda e efetua o pagamento posteriormente; Que o pagamento dos valores das vendas é feito para a [REDACTED] Que antes da [REDACTED] o pagamento era feito a [REDACTED]; Que tais valores são repassados para a depoente, para o [REDACTED] e a [REDACTED] que a orientação aos obreiros é que apliquem sobre os valores dos produtos um índice em torno de 40 %”. (Anexo I, fl. 19).

Note-se que a venda dos produtos faz parte da atividade-fim da empresa e esta se utiliza da mão de obra disponível para executar essa atividade. Os recursos correspondentes ao preço de custo dos produtos são repassados à [REDACTED] [REDACTED] ou seja, aos responsáveis pelo empreendimento e o alegado “lucro” de 40 %, supostamente ficaria com o trabalhador, no entanto, aparentemente, não há um controle formal dessa distribuição e, em adição, qualquer recurso auferido pelos trabalhadores é objeto de diversos descontos, conforme se detalhará adiante.

[REDACTED], filha de [REDACTED] uma das responsáveis pelo empreendimento, afirmou, em depoimento, que controla a venda dos pães da padaria e que:

“ (...) Do valor arrecadado com a venda dos pães, subtrai os gastos e faz um rateio para os demais (9 trabalhadores + declarante) o que corresponde a cerca de 1 (um) salário mínimo”. (Anexo I, fl. 23)

Adiante, no mesmo depoimento, [REDACTED] afirma que: *“Com o lucro da padaria também ajudam na construção da igreja, em viagem de alguém, em combustível”.*

Deve-se ressaltar que, conforme se apurou, os trabalhadores têm a ilusão de que participam dos lucros da empresa, no entanto, sobre os recursos auferidos, há a incidência de diversos descontos. Por outro lado, os recursos correspondentes aos custos dos produtos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

ficam, em sua totalidade, para a empresa. Interessante acrescentar que, conforme apurado na análise documental, os trabalhadores contribuem, também, com as despesas de produção, como, por exemplo, ajudando a pagar a conta de energia elétrica.

Alguns trabalhadores, em depoimento, alegaram que os recursos provenientes das vendas eram distribuídos aos membros da comunidade. Quando questionados sobre qual foi o último valor recebido nessa distribuição, os trabalhadores não sabiam dizer. Este foi o caso, por exemplo, do sr. [REDACTED] que prestou depoimento à equipe de fiscalização. Quando questionado sobre quanto costumava receber da venda dos produtos, o sr. [REDACTED] desconversou, evitando responder à pergunta. Alguns trabalhadores, no entanto, alegaram terem recebido valores acima do salário mínimo. Todavia, não há nenhuma comprovação do repasse desses valores aos trabalhadores.

De todo modo, a referida atividade (venda dos produtos), por sua natureza, requer a formalização dos contratos de trabalho dos obreiros, em razão de ser uma atividade-fim, habitual da empresa, executada com fins lucrativos, utilizando meios de produção (insumos, maquinário, equipamentos, etc) pertencente à empresa, dentre outras razões que serão detalhadas adiante.

5.4 – Da Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia – IARL

A Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia - IARL é a porta de entrada pela qual os trabalhadores são recrutados e inseridos no processo produtivo da empresa.

Por meio dos cultos e das pregações, são atraídos trabalhadores, geralmente em situação de risco social, que passam por todo um processo de aliciamento e convencimento para adesão ao modo de vida sugerido pela Igreja. Uma vez na condição de membros da igreja, os trabalhadores são inseridos na atividade produtiva da empresa fiscalizada.

A IARL é uma ferramenta utilizada pelo empregador para manter uma mão de obra constante, controlada, submissa e a um custo praticamente nulo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Através da pregação da IARL os trabalhadores passam a acreditar que fazem parte de uma comunidade na qual os recursos obtidos com a fabricação e a venda dos produtos, ou seja, com o resultado do seu labor, são distribuídos igualmente para todos, o que, pelo que se apurou, não ocorre na prática.

A IARL está registrada, na Receita Federal, sob o **CNPJ: 14.828.988/0001-96**. Inicialmente, a IARL estava sediada na Fazenda Prata QD. L 0 – Sítio Recanto Butterfly, zona rural do município de Corumbá de Goiás. Entretanto, o cadastro na Receita Federal foi atualizado, de modo que, atualmente, não consta nenhum endereço referente à IARL nesse cadastro.

É importante chamar a atenção para o fato de que, atualmente, figura como responsável (presidente) pela IARL o sr. [REDAZIDO] portador do CPF: [REDAZIDO]. No cadastro de pessoa física da Receita Federal, consta que o sr. [REDAZIDO] é morador do município de Araguaina-TO. Outras informações obtidas através do sistema Infoseg dão conta de que o sr. [REDAZIDO] é o responsável por três empresas, a saber: ERVAS DA AMAZÔNIA FARMÁCIA FITOTERÁPICA LTDA (CNPJ: 01.982.129/0001-05), sediada em Araguaina-TO; LABORATÓRIO ERVAS MED LTDA (CNPJ: 02.764.650/0001-39), sediada em Palmas – TO e ERVAS DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA (CNPJ: 05.121.821/0001-08), sediada em Xinguaçu – PA.

A IARL foi fundada no dia 19.12.2011, no município de Corumbá-GO, tendo como sua primeira presidente a sra. [REDAZIDO], conforme consta na Ata de Fundação, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.

No dia 26.02.2014, a sra. [REDAZIDO] assumiu o cargo de presidente da IARL, substituindo a presidente anterior, conforme consta na Ata Extraordinária de Eleição, Substituição e Posse da Nova Diretoria Executiva, cuja cópia foi anexada ao presente relatório.

No dia 12.08.2014, através da Ata Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Igreja Adventista Remanescente da Laodiceia, cuja cópia foi anexada ao



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

presente relatório, o cargo de presidente da entidade passou a ser ocupado pelo sr. [REDACTED]

No ano de 2015, iniciou-se o processo de transferência da sede da IARL para o local em que atualmente ocupa, no Distrito Federal. Neste local, ou seja, na chácara Folha de Palmeiras foi construído um templo, conforme se observa nas fotografias abaixo.

A IARL mantém um “Livro de Registro Permanente de Membros”, no qual constam, além de outras informações, os nomes e a data de admissão de cada membro da IARL. A cópia deste documento - um dos elementos de convicção para a constatação das infrações descritas - foi anexada ao presente relatório (Anexo II, fls. 193 a 211).

A igreja promove, anualmente, uma atividade de pregação e recrutamento de novos fiéis. Sobre essa atividade, [REDACTED] afirmou em depoimento que:

“Que todo final de ano é promovido um Campal onde as pessoas conhecem a mensagem, que vem gente de todas as regiões do país; que chegam a vir até 600 pessoas; que quem ficar é orientado sobre as regras; que foi daí que surgiram as denúncias de pessoas que não concordaram com certas regras da igreja e saíram insatisfeitas, tais como, participar de práticas de exercício físico de acordo com o perfil de cada um, horários de dormir e acordar, [proibição de] som alto e bebidas alcoólicas, alimentação vegetariana, vestimentas, regras de trabalho voluntário, como por exemplo, cuidar da hora familiar orgânica, costura, panificação”. (Anexo I, fl. 25)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 46 – Vista da área externa do templo da IARL.

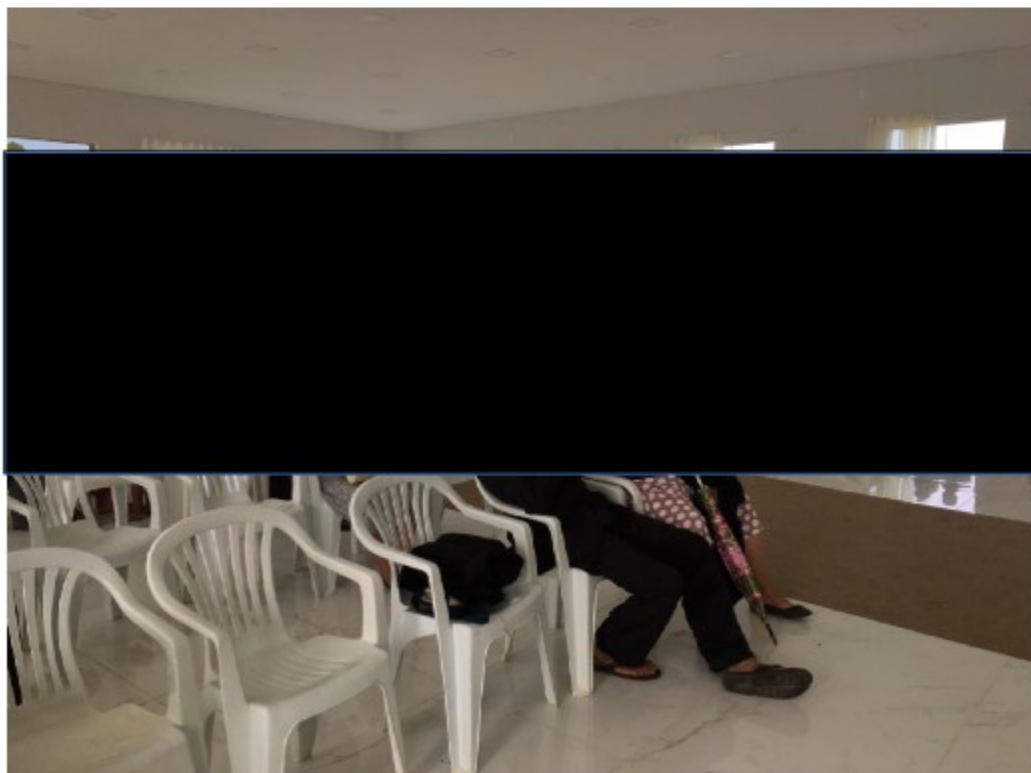


Foto 47 – Ambiente interno do templo da IARL.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Foram encontrados, na documentação apreendida, diversos documentos que fazem referência ao Campal. Aparentemente, é a principal ferramenta de recrutamento de novos membros da IARL. No referido evento, são realizadas as pregações destinadas a disseminar a doutrina da igreja aos potenciais membros. Observe-se que, uma vez que se tornam membros da IARL, os fiéis devem adotar as regras e o modo de vida da comunidade, o que, necessariamente, inclui o trabalho nas atividades produtivas da empresa fiscalizada. Mais detalhes sobre esse processo de aliciamento de trabalhadores serão fornecidos adiante.

5.5 – Do Imóvel

O imóvel onde está instalado o estabelecimento fiscalizado é objeto de uma ação judicial (processo nº 0707600-23.2018.8.07.0004, 2ª Vara Cível do Gama) de reintegração/manutenção de posse, movido por [REDACTED]. O autor da ação apresentou ao juízo, no dia 09/11/2018, uma declaração da IARL, representada pelo seu presidente, o sr. [REDACTED], na qual se afirma “*que por força de Contrato de Comodato a título gratuito ocupa, através de seus obreiros abaixo identificados, as casas de propriedade do senhor [REDACTED] (...)*”. Aparentemente, tais casas estão localizadas dentro do estabelecimento fiscalizado. Referida declaração contém assinaturas de membros da IARL, dentre os quais, estão trabalhadores que foram identificados na ação fiscal.

Foram encontrados, no rol de documentos apreendidos, três recibos de pagamento emitidos por [REDACTED] em favor da IARL, por conta de pagamentos efetuados, pela igreja, referentes à aquisição da “chácara Moreira”. Tais recibos fazem crer que o terreno no qual está instalado o estabelecimento fiscalizado foi objeto de contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado por [REDACTED] e a IARL. O valor total do contrato é de, pelo menos, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e os recibos citados dão conta do pagamento de R\$ 80.414,44.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Além desses recibos, foram encontrados outros documentos referentes ao imóvel, como, por exemplo, contratos de locação e recibos indicando que os membros da IARL, incluindo os trabalhadores, ajudavam financeiramente, através de doações, no pagamento pela aquisição e/ou utilização dos imóveis.

De fato, verificou-se que as atividades da empresa eram desenvolvidas em, pelo menos, duas chácaras. Na chácara principal, local onde se desenvolveu a fiscalização, estavam instaladas as áreas destinadas à produção (padaria, oficinas de costura e horta), o templo, as casas dos líderes e a maior parte dos alojamentos. Neste local, os trabalhadores dormiam e trabalhavam. Era, portanto, a base das operações da empresa fiscalizada. Havia, também, uma outra chácara, localizada a cerca de 800 metros da principal, que servia de alojamento tanto para trabalhadores quanto para familiares, incluindo crianças.

5.6 – Dos Trabalhadores

Em que pese a existência de todo um aparato utilizado na produção e comercialização de uma variada gama de produtos, não há nenhum funcionário registrado em qualquer uma das empresas acima identificadas, fato que foi constatado através da análise dos registros constantes no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e confirmado através das entrevistas com as pessoas identificadas no estabelecimento durante a inspeção física, incluindo os líderes religiosos da IARL e própria [REDACTED].

Não é possível produzir e comercializar a produção do estabelecimento sem o uso de mão de obra. E, de fato, essa mão de obra existe e foi encontrada durante a inspeção realizada no estabelecimento. As pessoas identificadas no local, entrevistadas, confirmaram trabalhar na produção de alimentos, na confecção de peças de vestuário, na produção de hortifrutigranjeiros, na venda de livros, na venda de pães e dos demais produtos. Foram tomados depoimentos de alguns desses trabalhadores, nos quais se



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

confirma que estes exercem as atividades laborais relacionadas à atividade econômica da empresa fiscalizada.

Cito, por exemplo, o depoimento da sra [REDACTED] prestado perante a equipe de fiscalização, em que a depoente afirma:

" (...) por já ter prévia experiência com vendas, passou a vender os pães produzidos na chácara. Se considera vendedora autônoma, pelo fato de comprar os pães da chácara e revendê-los de forma independente. Vende ainda os demais produtos produzidos na chácara. Afirma que, geralmente, trabalha de segunda à sexta, das 07:30 às 16:30, mas que tem liberdade para trabalhar ou não. A renda varia de acordo com o número de venda. Afirma que sai para trabalhar junto com uma equipe, que não é fixa, em carros de uso pessoal, com o combustível sendo dividido pelos demais vendedores (...)" . (Anexo I, fl. 40)

Observe-se, do depoimento acima, a confirmação da existência desses vendedores que, habitualmente, atuam na venda dos produtos da fiscalizada. Não há que se falar em trabalhadores autônomos visto que a atividade, por sua natureza, requer a contratação de trabalhadores celetistas para efetuar a venda desses produtos - ressalvada, é claro, as vendas feitas por pessoa jurídica, o que não é o caso. Importante ressaltar que os vendedores são divididos em equipes e essas equipes são montadas conforme as determinações dos líderes da IARL, ou seja [REDACTED] e os demais obreiros mais próximos da sra [REDACTED]

Outro aspecto a ser considerado no trecho do depoimento acima é que, conforme se verificou, os veículos utilizados no transporte das mercadorias e das equipes é, em geral, de propriedade da sra [REDACTED]. Conforme as informações obtidas através do Sinesp/Infoseg, a sra [REDACTED] tem registrados em seu nome 05 (cinco) veículos, dentre os quais uma Chevrolet S-10, um Fiat Fiorino e dois Fiat Pálio. Esses veículos são usados nas atividades de venda da empresa. Além disso, verificou-se, junto à documentação apreendida, uma série de recibos de controle de abastecimento dos veículos, onde são informados dados sobre os abastecimentos realizados, incluindo o valor pago. Estas informações contrariam as afirmações da depoente de que os vendedores utilizam veículos próprios e rateiam o valor do combustível. Foram identificados, também, junto à documentação analisada, diversos recibos emitidos à título de "ajuda de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

custo" que identificam valores pagos aos trabalhadores, possivelmente, para fazer frente aos gastos efetuados durante as viagens realizadas pelas equipes de vendas.

Essas viagens destinadas à venda dos produtos em outras cidades/unidades da federação, aparentemente, ocorriam em forma de comboio, utilizando, além de veículos de passeio, os ônibus pertencentes à empresa ou à IARL. De fato, deve-se ressaltar, que no momento em que a equipe de fiscalização acessou a estrada vicinal em direção ao estabelecimento, estavam saindo 02 (dois) ônibus. O primeiro - que não pôde ser abordado pela equipe de fiscalização -, era um veículo fechado, aparentando ser uma espécie de trailer que, possivelmente, conduzia os trabalhadores. O segundo - que foi vistoriado pela equipe de fiscalização - era um ônibus de transporte urbano adaptado, que estava repleto de mercadorias, conforme observou-se nos itens anteriores do presente relatório. Além desses dois ônibus, o comboio contava com dois veículos menores, num dos quais estava [REDACTED]. Desse modo, refuta-se, com mais ênfase, a alegação da depoente de que os trabalhadores, ditos "autônomos", utilizavam veículos próprios para a realização das vendas.

O trabalhador [REDACTED], em depoimento prestado perante a equipe de fiscalização, alegou que:

"(...) mora na chácara folha de palmeiras com a família, há cerca de 05 (cinco) meses. Que mora numa casa com a família; que trabalha somente com a venda dos pães; que vende os pães na rua (...)". (Anexo I, fl. 39)

Menciona-se, também, a título de exemplo, o depoimento, prestado perante a equipe de fiscalização, da trabalhadora [REDACTED] onde se lê:

"Questionada se trabalha no local, alegou que sim, que desde novembro de 2018 trabalha na padaria embalando os pães. Que trabalha de domingo a quinta-feira e folga nas sextas-feiras e no sábado. Questionada sobre a jornada de trabalho, alegou que trabalha das 12:00 horas as 18:00 horas. Que não costuma passar do horário, somente quando aumenta a produção, trabalha até as 19:00 hs". (Anexo I, fl. 35)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

A sra [REDACTED], filha de [REDACTED] e uma das responsáveis pela gestão do empreendimento, afirmou em seu depoimento:

“[no estabelecimento] há padeiro, ajudantes de padeiro, forneiro, expedição (embaladores), pré-produção (cozinha batata doce, faz leite de soja) ”. (Anexo I, fl. 23)

Mais adiante, no mesmo depoimento:

“Às vezes trabalham de madrugada, não trabalham sexta e sábado (mas trabalham domingo). Pessoas geralmente saem para vender pães às 7 h e voltam 17 h, 17:30 (...) ”. (Anexo I, fl. 23)

O depoimento da filha de [REDACTED] demonstra que existe uma organização metódica das atividades, com trabalhadores especializados e distribuídos por funções. Além disso, comprova também que as atividades da empresa são habituais, desenvolvendo-se em uma escala bem definida, com jornada diária e semanal fixas.

Em outro depoimento, a depoente [REDACTED] afirma que:

“ Que começa a fabricação de pães entre 7:30/08:00 horas, que faz um hora e meia de almoço, volta e fica até 16:30/17:00 hs ”. (Anexo I, fl. 29)

Em suma, os depoimentos, as entrevistas e os documentos analisados permitem concluir que: a) os trabalhadores identificados na ação fiscal executam atividades laborais típicas do empreendimento; b) essas atividades se desenvolvem em horários fixos, com jornada semanal e períodos de descanso definidos; c) os trabalhadores são organização em grupos ou equipes; d) são organizadas escalas de atividades a serem executadas por cada grupo ou indivíduo; e) há uma divisão de tarefas conforme a especialidade, formação ou capacitação de cada trabalhador; f) algumas atividades são executadas por trabalhadores qualificados (costura, fabricação de pães, etc); g) as atividades laborais são executadas conforme as orientações e determinações de [REDACTED] e h) não há comprovação de que algum trabalhador seja proprietário de qualquer equipamento,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

máquina ou veículo, ou seja, os meios de produção e os veículos utilizados na venda dos produtos pertencem à fiscalizada.

Apesar de todas essas constatações, os empregadores não reconheceram a existência de vínculo empregatício. Embora tenham sido notificados pela fiscalização, não efetuaram o registro dos empregados e, tampouco, o pagamento das verbas rescisórias e os recolhimentos ao FGTS e ao INSS.

Os trabalhadores entrevistados, tampouco, reconheceram possuir vínculo empregatício com o empregador. Em sua maioria, alegam que trabalham em prol da igreja IARL, que são autônomos ou que se consideram "donos" do negócio. Diversos trabalhadores, bem como os empregadores, chegaram a alegar que todo o lucro oriundo da produção e da venda dos produtos é "dividido" igualmente entre os membros da igreja.

Todavia, através da análise da facticidade da situação encontrada e da análise dos documentos apreendidos, o que se verifica é que esses obreiros têm vínculo empregatício, configurado conforme a legislação vigente.

A alegação de que os lucros auferidos pela empresa eram divididos entre os membros da igreja mostrou-se infundada, tendo em vista que: a) trata-se de uma empresa cadastrada como sociedade de responsabilidade limitada, na qual somente [REDACTED] figuram como sócias; b) não foram apresentados, tampouco encontrados na documentação apreendida, recibos de qualquer espécie que formalizem ou, pelo menos, indiquem a distribuição de lucros e/ou rendimentos aos obreiros; c) nenhum trabalhador apresentou qualquer documento que comprove o recebimento de qualquer importância a qualquer título.

Alguns trabalhadores, que atuam como vendedores dos produtos na rua, alegaram que adquirem as mercadorias a serem vendidas por um preço determinado e, após efetuarem a venda por um valor mais alto, repassam o custo para a empregadora, embolsando a diferença. Esse fato, além de descartar a natureza de trabalho voluntário,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

demonstra a intenção, por parte do empregador e, até mesmo, dos trabalhadores, em disfarçar o vínculo empregatício existente. O que ocorre, na prática, é que esses trabalhadores efetuam a venda dos produtos pelo preço determinado pela empregadora, sendo que, eventualmente, podem inserir um percentual a mais sobre esse preço – são, inclusive, orientados pela empregadora a fazê-lo. Desse modo, os trabalhadores têm a ilusão de serem trabalhadores autônomos e de que podem auferir lucros com a venda dos produtos. Em contrapartida, a empregadora sempre receberá o valor estipulado como “custo” dos produtos. O trabalhador poderá, ou não, aferir um percentual maior, caso consiga fazer a venda do produto pelo preço pedido.

Deve-se acrescentar, o excedente que, porventura, venha a ser auferido pelos trabalhadores é objeto de uma série de descontos em benefício da empregadora. Existe, desse modo, um eficiente mecanismo de exploração que opera para extrair o maior benefício possível do labor executado por esses trabalhadores. Dificilmente, os trabalhadores conseguem dispor de qualquer recurso excedente oriundo das vendas, tendo em vista que são feitas diversas cobranças, em favor de [REDACTED] que incidem sobre qualquer quantia auferida pelos trabalhadores.

Além de serem cobrados pelos alojamentos precários em que moram e pelos alimentos que consomem, os trabalhadores devem contribuir para a igreja IARL, na forma de dízimos e doações diversas. Nesse aspecto, faz-se referência ao documento intitulado: "Dízimos e Ofertas Voluntárias" (Anexo II), espécie de recibo onde constam "doações" à título de: "oferta de primícias", "dízimo", "2º dízimo", "oferta de gratidão", "oferta pelo pecado", "oferta para construção", etc. Nos recibos, emitidos em nome do "doador", são relacionados a destinação e os valores doados. Aparentemente, tais "doações" não são voluntárias, como se presume a partir da leitura de instruções contidas no próprio recibo, que dizem: "Obs: Dízimos (10% + 2º dízimo 10% + 5% = 25% - 25% é a parte exigida. P.P. pág. 527. (Aconselha-se distribuir os 5% das rendas entre Primícias e Ofertas de Gratidão)".

Alguns desses descontos foram feitos a título de doação para a aquisição da chácara na qual está localizado o estabelecimento fiscalizado, conforme pode-se



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

comprovar através dos recibos emitidos por [REDACTED] aos doadores. Aparentemente, tais doações eram feitas sem analmente.

Deve-se ressaltar, também, que boa parte das vendas era feita diretamente para empresas formalmente constituídas, inclusive com emissão de notas fiscais. Tais vendas, possivelmente, eram negociadas com representantes da fiscalizada, que não foram identificados no curso da ação fiscal, mas presume-se tratar de líderes/obreiros.

Conforme [REDACTED] o faturamento mensal do empreendimento girava em torno de R\$ 50.000,00 a R\$ 60.000,00. Conforme [REDACTED] alegou em depoimento, havia cerca de 100 (cem) pessoas no estabelecimento. Presume-se, desse modo, que, caso houvesse uma distribuição igualitária dos lucros entre os membros da comunidade, a qualidade de vida desses membros seria razoavelmente distinta daquela que foi constatada na fiscalização. O que se verificou, na prática – e será tratado com mais detalhes no item 6 –, é que esses trabalhadores estavam alojados em péssimas condições, alimentavam-se do que era produzido no estabelecimento e, em geral, não possuíam bens, somente os pertences absolutamente necessários para a sobrevivência (roupas, calçados, artigos de higiene pessoal, etc).

Desse modo, a empregadora executa uma atividade comercial, com fins lucrativos e com um custo praticamente nulo. Há indícios, na documentação apreendida, que os trabalhadores contribuíam, inclusive, para o pagamento das despesas de produção como, por exemplo, o consumo de energia elétrica da padaria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

5.6.1 – Da Constatação de Vínculo Empregatício.

Serão analisados a seguir os fatores que permitiram concluir pela existência de vínculo empregatício entre a empresa fiscalizada e os trabalhadores identificados na ação fiscal.

a) - ONEROSIDADE.

A atividade empresarial, voltada para a obtenção de lucro, como no caso em tela, requer seja remunerado o labor prestado pelos obreiros. Ressalte-se que, nas entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, em nenhum momento verificou-se a intenção, por parte desses trabalhadores, de prestar serviços voluntários ou sem remuneração. Do contrário, há, por parte desses trabalhadores a expectativa de receber valores em dinheiro, tendo em vista a necessidade de sustento próprio e de suas famílias, a aquisição de alimentos e demais produtos necessários à subsistência e, até mesmo, a contribuição com os dízimos à IARL. Em que pese essa expectativa, nenhum trabalhador estava recebendo remuneração.

b) - SUBORDINAÇÃO.

Foram analisados diversos documentos que comprovam a subordinação dos obreiros à [REDACTED] e aos principais líderes da igreja IARL. Cito, por exemplo: 1) as anotações feitas em cadernos que definem a composição das equipes de vendedores e colportores (distribuidores de livros); 2) as atas de reuniões que estabelecem horários para realização de determinadas atividades, composição das equipes, vestimentas a serem utilizadas, escalas de organização da chácara, escala de trabalho, escalas de limpeza nos banheiros, regras para o uso de WhatsApp no horário de trabalho, cuidados com a matéria prima, regras para manuseio de utensílios, tarefas a serem realizadas, etc e 3) as receitas e fórmulas para confecção dos pães e dos demais alimentos produzidos, que definem o modo pelo qual os produtos devem ser confeccionados.

Convém destacar o caderno de anotações das reuniões realizadas com trabalhadores, cuja cópia foi anexada ao presente relatório (Anexo II). Neste caderno,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

existem anotações sobre a jornada de trabalho praticada por alguns trabalhadores, observações sobre o resultado do trabalho realizado, discussões sobre normas do trabalho na padaria, distribuição de tarefas, definição de prioridades, definição de horários, distribuição de equipes, dentre outras.

As entrevista e depoimentos prestados pelos trabalhadores e, pelos próprios empregadores e prepostos, dão conta de que [REDACTED] gerenciavam todas as atividades produtivas e comerciais do estabelecimento. Além de lideranças religiosas, ambos determinavam o “modo de fazer” de todas as atividades.

c) - HABITUALIDADE.

As atividades executadas pelos obreiros estavam inseridas no rol de atividades típicas relacionadas aos objetivos da autuada e eram realizadas diariamente, tendo em vista a necessidade de suprir a demanda pelos produtos. Os trabalhadores estavam alojados dentro da propriedade e, segundo alguns depoimentos prestados à autoridade policial, alguns obreiros acordavam as 03 (três) horas da madrugada a fim de realizar orações e, em seguida, iniciar os trabalhos na produção. Os trabalhos desenvolviam-se ao longo do dia. As atividades eram organizadas de modo a manter a constante oferta de produtos. Demanda esta que estava em crescimento tendo em vista que a empresa atuava no sentido de expandir suas operações para outras unidades da federação.

d) - PESSOALIDADE.

Somente membros da igreja IARL eram admitidos no trabalho. Algumas atividades, como por exemplo, a produção de pães, eram executadas por pessoal com conhecimento específico e habilidade para o trabalho. Havia, também, responsáveis por cada setor como, por exemplo, o responsável pelas atividades de cultivo de hortifrutigranjeiros, que também era responsável pela aplicação de agrotóxicos. Desse modo, nenhum trabalhador poderia se fazer substituir por pessoa estranha à comunidade,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

ou por pessoa que, mesmo pertencente à comunidade, não tenha sido previamente autorizada pelos empregadores para realizar determinado trabalho.

5.6.2 – Do Trabalho de Crianças e Adolescentes.

Embora tenha sido verificado que havia crianças e adolescentes no estabelecimento, não foram constatadas, através das inspeções físicas realizadas, das entrevistas e depoimentos, bem como da análise documental; situações de trabalho infantil e/ou adolescente irregular.

Deve-se ressaltar que, no inquérito policial, instaurando pela 20ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal em face de [REDACTED] (referente à Ocorrência Policial nº 681/2019), havia indícios e, inclusive, relatos que apontavam para a ocorrência de exploração de mão de obra infantil e/ou adolescente irregular. No entanto, frisa-se, no curso desta ação fiscal não foram constatados elementos de convicção que permitiram concluir pela ocorrência da mencionada irregularidade. A ação fiscal, ressalte-se, foi acompanhada por servidores da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Do Distrito Federal e membros do Conselho Tutelar. Além disso, faziam parte da equipe, Auditores-Fiscais do Trabalho responsáveis, no âmbito da Auditoria Fiscal do Trabalho, pelo combate ao trabalho infantil e adolescente irregular.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6 - DAS CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO – TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO E CRIMES CONEXOS

6.1 – Do aliciamento de trabalhadores

Os trabalhadores identificados eram provenientes de locais diversos e de diversas unidades da federação. Verificou-se que estes obreiros eram arregimentados através de atividades de pregação religiosa, realizadas em locais diversos, com o intuito de disseminar a doutrina do grupo religioso. Além das atividades de pregação, a doutrina da IARL é disseminada através do material impresso e das mídias digitais, vendidos ou distribuídos.

Em relação à disseminação da doutrina da IARL duas publicações se destacam: a apostila "A Conduta do Verdadeiro Cristão" e o livreto "Arrependei-vos e Convertei-vos", ambos de autoria de [REDACTED] e ambos contendo a doutrina e as regras morais da igreja IARL.

Estes trabalhadores, é importante ressaltar, acreditam que serão salvos do “fim dos tempos” e, além disso, acreditam que são beneficiados por melhoras na saúde em razão da dieta praticada no local, vegetariana, à base de produtos naturais, supostamente “orgânicos”. Conforme se verá adiante, os produtos de cultivo agrícola, produzidos na horta local, não são, de fato, orgânicos, tendo em vista que são utilizados agrotóxicos em sua produção. Entretanto, conforme se apurou nas entrevistas e depoimentos, os trabalhadores acreditam que, realmente, estão consumindo alimentos livres de “veneno”, que são capazes de “regenerar as células”, conforme alguns alegaram em entrevista. Este fato contribui para comprovar a má-fé dos empregadores e a intenção de enganar esses trabalhadores.

[REDACTED] é a líder espiritual da IARL e a responsável pelo controle de todas as atividades do empreendimento. As publicações contendo a doutrina da IARL são de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

autoria de [REDACTED]. Os trabalhadores entrevistados alegaram que deixaram suas residências e familiares a fim de seguir [REDACTED]

Uma das atividades de pregação utilizada pela IARL é o chamado "CAMPAL". Possivelmente, esta é a principal atividade de pregação e captação de novos membros da IARL. Uma vez que decide "abraçar" a nova fé, o fiel torna-se membro da IARL, aceitando suas regras e, ato contínuo, o trabalho lhe é imposto. Desse modo, o novo membro passa a compor a força de trabalho do empreendimento.

Através desse mecanismo, mantém-se uma mão de obra constante, que labora conforme as regras estipuladas pela empresa e permanece na informalidade, sem o recebimento de remuneração, sem os depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e sem recolhimento ao INSS.

Alguns ex-membros da IARL prestaram depoimentos à Polícia Civil do Distrito Federal. Segundo consta nesses depoimentos, [REDACTED] organizava grupos que faziam pregações em casas de pessoas conhecidas com a finalidade de captar novos membros para a comunidade. Nessas pregações, [REDACTED] afirmava que Jesus estava voltando e era necessário que as pessoas a seguissem para ganharem o "reino dos céus". Segundo as informações, [REDACTED] convidava as pessoas para segui-la e que, algumas dessas pessoas chegavam a fazer doação de bens e valores para a igreja de [REDACTED]. Uma vez dentro da comunidade, os novos membros eram obrigados a trabalhar nas atividades da empresa. O trabalho, geralmente, começava antes de 06 horas da manhã e se prolongava até o início da noite.

Cito, por exemplo, o depoimento de [REDACTED], prestado perante a Polícia Civil do Distrito Federal, no qual a depoente afirma que:

"(...) acerca (sic) de 10 (dez) anos atrás conheceu a [REDACTED] através de grupos que marcavam cultos religiosos (sic) nas casas de pessoas conhecidas; que passou a frequentar tais cultos ministrados pela [REDACTED] que foi se envolvendo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

com a [REDACTED], diante da "promessa de que Jesus estava voltando, que era necessário que todos as seguissem, para ganharem o reino do céu"; que [REDACTED] se intitulava (sic) como "o próprio Deus"; que estava dentro do que dizia a Bíblia; que [REDACTED] passou a convidar as pessoas para acompanhá-la; que seguiu [REDACTED] por Goiânia, Ponte Alta no Gama e Corumbá". (Anexo I, fls. 46 a 47)

O poder de convencimento da sra [REDACTED] era tal que fez com que a depoente realizasse consideráveis doações à igreja IARL, conforme demonstra o seguinte trecho do mesmo depoimento:

"(...) Que deixou a família para seguir [REDACTED]; que, diante disso, seu marido a deixou, e venderam a casa em que residiam, em Aguas Lindas – GO, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais); que seu marido não aceitou qualquer quantia pela venda da casa; que do montante que recebeu, foi orientada pela [REDACTED] a doar para Igreja Adventista Remanescente de Laodiceia: A) A "título de primeiro dízimo", o valor de R\$ 12.000, 00 (doze mil reais); B) a "título de segundo dízimo", o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); que, após [REDACTED] "obrigou" a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a "título de oferta de gratidão (...)". (Anexo I, fls. 46 a 47)

Em outro depoimento, prestado perante a Polícia Civil do Distrito Federal, o trabalhador [REDACTED] alegou que:

"(...) ficou encantado sobre os benefícios da alimentação saudável que era pregado pela irmã [REDACTED] e restaurar a saúde, pois, segundo ela, as origens de todas as doenças era a má alimentação, dizia, ainda, que quem se alimenta errado, não alcança o reino do céu (...)". (Anexo I, fls. 48 a 49)

Ressalte-se que nas entrevistas, realizadas durante a inspeção do estabelecimento, diversos trabalhadores alegaram acreditar que a alimentação produzida e fornecida no local era benéfica à saúde e este seria um dos motivos para que permanecessem no local.

Mais adiante, no mesmo depoimento, o trabalhador [REDACTED] alegou:

"(...) que no ano de 2011 a irmã [REDACTED] começou a escrever livros sobre alimentação saudável e enigmas da bíblia; que o declarante largou os estudos para vender os livros nas ruas de Goiânia; que o declarante vendia os livros, de segunda a sexta, das 8 horas as 17:30/18 horas, e aos domingos das 8 horas as 12 horas, que somente parava para almoçar, que tinha apenas 20 minutos de almoço; que o declarante só recebia comissão de 7 % pela venda dos livros, porém grande



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

parte desse valor era revertido para o pagamento das despesas que o declarante tinha na casa que foi alugada pela irmã [REDACTED] para moradia dos fiéis, bem como para pagar o dízimo de 10 % que depois foi aumentado para 25 % (...)" (Anexo I, fls. 48 a 49)

O depoimento acima demonstra, de forma clara, como se dava o aliciamento dos trabalhadores a partir da pregação religiosa empreendida por [REDACTED]. O depoente, [REDACTED] não foi encontrado pela equipe de fiscalização no momento da inspeção no estabelecimento, tendo em vista que já havia deixado o local. No entanto, o depoimento foi prestado perante a autoridade policial em 04 de abril de 2019, ou seja, após o início da ação fiscal.

Verificou-se, desse modo, a ocorrência de uma espécie de coação moral ou psicológica, apoiada na crença religiosa, na esperança de salvação, na crença de obter benefícios de saúde e no medo. O objetivo dessa coação é a manutenção de mão de obra gratuita para o desenvolvimento das atividades econômicas, com fins lucrativos, do empreendimento. As vítimas, em sua maioria, são pessoas em situação de vulnerabilidade social ou psicológica, que, nas dependências de [REDACTED] passam a viver e a trabalhar em condições degradantes e sendo expostos a diversos riscos à sua saúde e segurança, conforme se verá, detalhadamente, a seguir.

Nenhum óbice deve haver em relação a qualquer crença religiosa. A liberdade de crença está garantida na Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VI. Porém, o que se verificou no estabelecimento fiscalizado foi que, na verdade, trata-se de um empreendimento comercial, com fins lucrativos, que utiliza o expediente da religiosidade para captar mão de obra vulnerável e manter os obreiros trabalhando sem qualquer direito laboral, maximizando, desse modo, os lucros auferidos. Ressalte-se a existência, no local, de toda uma estrutura muito bem montada, com equipamentos dos mais modernos, destinada à produção. Por outro lado, as condições de vida e de trabalho dos obreiros, membros da comunidade, são das mais degradantes.

Importa ressaltar que esta conduta da autuada configura o crime capitulado no artigo 149 A do Código Penal - Tráfico de Pessoas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

A Portaria MTb 1.293, de 28 de dezembro de 2017 estabelece que:

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

No caso em tela, a fraude ou engano ficam ainda mais patentes ao se considerar que, dentre outras coisas: a) os trabalhadores são levados a crer que são “donos” do empreendimento e que os lucros auferidos nas atividades comerciais são distribuídos igualmente para todos; b) os trabalhadores desconhecem que os alimentos consumidos no local são produzidos com a utilização de agrotóxicos e, portanto, não são orgânicos. Estas duas situações ficaram demonstradas através das entrevistas com os trabalhadores e, inclusive, da reunião realizada, no dia 08/03/2019, entre a equipe de fiscalização e os trabalhadores, ocasião em que os referidos trabalhadores manifestaram a recusa em deixar o local e, abertamente, manifestaram a crença de que seriam “donos” da empresa fiscalizada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6.2 – Da falta de registro dos empregados e infrações conexas

Ficou claro, a partir dos depoimentos, da análise documental e da inspeção física no estabelecimento; que a autuada emprega trabalhadores e que estes laboram de forma habitual, onerosa, pessoal e conforme as determinações da sra [REDACTED] e de seus prepostos. Em que pese esse fato, nenhum desses trabalhadores teve seu vínculo empregatício reconhecido. Em outras palavras, todos trabalhavam na completa informalidade, sem registro, sem as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem o pagamento de salários, sem os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao INSS.

No curso da ação fiscal, foram consultados os registros da empregadora no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos quais se confirmou que não há qualquer vínculo empregatício formalizado, em conformidade com a legislação vigente.

A empregadora deixou, também, de efetuar, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), do início da prestação laboral, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados. Além disso, contratou empregados que não possuem CTPS.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários.

Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho ainda é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS se reveste não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

6.3 – Da falta de quitação salarial

Não foram apresentados qualquer documento comprobatório de quitação salarial ou, pelo menos, recibos simples que comprovem o pagamento de qualquer verba aos obreiros. Na documentação apreendida e analisada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, tampouco, foram encontrados esses recibos de pagamento. Alguns recibos avulsos foram identificados, referentes a verbas identificadas como “vales” ou “ajuda de custo”. Supõe-se que esta ajuda de custo seja referente ao custeio de despesas, feitas pelo trabalhador, durante as diligências para venda dos produtos.

Ressalte-se que sobre quaisquer valores auferidos pelos trabalhadores incidem diversos descontos a título de pagamento, dentre outras coisas, pelos alojamentos, pela alimentação e de contribuições para a IARL.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6.4 – Do não recolhimento de FGTS e de INSS

No bojo das infrações à legislação trabalhista e previdenciária, praticadas pela empregadora, está a falta de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Em relação ao FGTS, conforme estabelece a lei 8.036/1990, todos os empregadores são obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador. Neste sentido, consulta aos sistemas que subsidiam a fiscalização do FGTS demonstraram que o empregador, de fato, não recolheu um único centavo do atributo desde a admissão dos trabalhadores.

A falta de recolhimento do percentual referente ao FGTS gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade, uma vez que: a) o FGTS tem sido uma das principais fontes de financiamento da habitação, saneamento e infraestrutura urbana no País. Deve-se muito ao FGTS em termos de produção de moradias dignas, principalmente para a população de baixa renda, o que melhora a qualidade de vida de grande parte da população brasileira; b) os recursos do FGTS, quer sejam originados por saques pelos trabalhadores, quer sejam em investimentos, constituem importantes mecanismos de geração de riqueza para a sociedade por seu aspecto de geração de emprego e renda.

A falta de recolhimento do FGTS abrangeu, além dos recolhimentos mensais, os valores incidentes sobre as verbas rescisórias, a multa sobre o montante dos depósitos que deveriam ter sido feitos na conta vinculada dos trabalhadores e à Contribuição Social devida.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6.5 – Das Condições do meio ambiente de trabalho

As condições relativas aos alojamentos e ao meio ambiente de trabalho no estabelecimento fiscalizado eram insalubres e degradantes, as quais expunham os trabalhadores a riscos graves e iminentes à sua saúde e segurança, bem como a condições indignas de alojamento e trabalho, conforme se verá detalhadamente a seguir.

6.5.1 – Condições dos Alojamentos.

Durante a inspeção, verificou-se que os trabalhadores estavam alojados em alojamentos improvisados. Alguns desses alojamentos estavam instalados em veículos adaptados como, por exemplo, a carreta de placa [REDACTED] a carreta de placa SP – [REDACTED] e o ônibus de placa [REDACTED]. Nestes casos, os trabalhadores ficavam alojados na carroceria da carreta ou do ônibus.

Chamou a atenção, especialmente, o alojamento instalado em uma tenda, junto a uma das oficinas de costura e a um depósito improvisado de produtos agrotóxicos. Nesse alojamento, em que estavam alojadas famílias, havia, pelo menos, três camas do tipo beliche. No interior do alojamento havia um fogão, uma geladeira, uma pia, um varal de roupas, uma mesa e prateleiras improvisadas para guarda de roupas, utensílios e objetos pessoais dos trabalhadores. Havia também diversas caixas empilhadas. No mesmo local, portanto, funcionava dormitório, cozinha e sala de jantar.

A citada instalação era extremamente precária, sendo vedada por paredes de zinco, externamente, e papelão ou madeirite, internamente. A cobertura era constituída por uma tenda de lona. Sob a mesma tenda, ao lado do alojamento, havia um depósito improvisado de agrotóxicos, sementes e ferramentas diversas e, também, uma oficina de costura.

Constatou-se, durante a inspeção, que havia um forte odor no referido local, provavelmente, proveniente dos produtos agrotóxicos armazenados ao lado. Ressalte-se que, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR-31, item 31.8.17, alínea “e”, as instalações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

devem estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos.

A iluminação do ambiente, neste alojamento, era precária e não havia instalação sanitária em seu interior. Ressalte-se que a vedação improvisada de papelão ou madeirite não cobria toda a extensão vertical, deixando aberturas entre a parede e a cobertura. Além disso, as paredes de zinco continham diversas frestas e aberturas, que permitiam a entrada de pequenos animais e insetos.

Os trabalhadores alojados nesse local estavam, portanto, expostos às condições insalubres e corriam grave risco de contaminação pelos produtos agrotóxicos armazenados ao lado. Além disso, dormiam em condições de desconforto, inclusive desconforto térmico.

Em adição, as paredes e o piso desse alojamento não permitiam a correta higienização, fato que expunha os trabalhadores ali alojados, também, ao risco de contaminação por organismos patogênicos.

Uma outra chácara, localizada a cerca de 800 (oitocentos) metros do estabelecimento fiscalizado também possuía instalações que serviam de alojamentos. Além disso, havia veículos tipo "trailers" que também eram adaptados para servir de alojamento.

Os alojamentos instalados nas carretas de placa [REDACTED] § [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED], possuíam paredes construídas em material inadequado. De acordo com item 24.5.7 da NR 24: "As paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira." Nenhum dos alojamentos citados atendia ao disposto em norma, tendo em vista que foram improvisados dentro de veículos. Na maior parte, não existia divisão entre os dormitórios das famílias. Quando existentes, as divisões eram feitas por material inadequado, como apenas um tecido.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

No alojamento adaptado na carreta placa [REDAZIDA] não havia instalação de bebedouro, também não foi constatada a utilização de galões térmicos ou outro meio de disponibilização de água, filtrada, fresca e de forma higiênica para beber. Desse modo, para beber água, os trabalhadores deveriam se deslocar a céu aberto até a área central onde havia uma cozinha improvisada que dispunha de um filtro de barro.

Nos alojamentos instalados em veículos adaptados como, por exemplo, a carreta placa [REDAZIDA], eram utilizados beliches com três camas na vertical e a distância entre a cama superior do beliche até o teto do alojamento não atendia ao distanciamento mínimo de 1,10 m (um metro e dez centímetros), previsto na Norma Regulamentadora NR-24, item 24.5.19. Tal condição dificultava a circulação de ar e também causava desconforto ergonômico e térmico aos trabalhadores que ocupavam o alojamento, principalmente no caso dos trabalhadores instalados nessas camas superiores. A utilização de beliches com três camas na mesma vertical também afronta o estabelecido em norma, especialmente no item 24.5.2.2, da NR 24.

As estruturas improvisadas dos alojamentos, sejam aqueles instalados em carrocerias de veículos, ou aquele instalado em tenda, seja com cobertura de lona ou de material metálico, dificultava ou impedia a entrada de ventilação natural e também contribuía para que não houvesse o conforto térmico adequado, em desacordo com o que estabelece o item 24.5.9, da NR 24.

Foi constatado que no alojamento instalado junto à tenda de costura, estavam alojadas famílias, juntamente com pessoas solteiras de ambos os sexos, num cômodo sem qualquer divisão ou separação entre os diferentes grupos. Da mesma forma, no alojamento adaptado no ônibus de placa [REDAZIDA] foram encontrados, num mesmo quarto, três beliches, cada um com duas camas de casal na mesma vertical, sendo utilizados por vários casais, caracterizando, também, a moradia coletiva de famílias, também vedada pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Foi constatado nos alojamentos em veículos adaptados, como a carreta placa [REDAZIDA] o ônibus placa [REDAZIDA] e no alojamento instalado junto na tenda de costura; que o empregador não forneceu as roupas de cama para os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

trabalhadores alojados naqueles locais. Desse modo, os próprios trabalhadores providenciavam a roupa de cama que seria utilizada, tais como lençol, fronha, travesseiro e coberto.

Todos os trailers utilizados no estabelecimento, alguns como alojamento e outros como escritório, cujas únicas entradas ficavam aproximadamente a um metro de altura acima do solo, tinham como único acesso escadas fixas com degraus de diferentes tamanhos, tanto na base de apoio quanto na altura dos espelhos, e também não eram dotadas de corrimão em evidente situação de risco de queda de pessoas.

Nos alojamentos instalados nos veículos, bem como no alojamento instalado na tenda, verificou-se a existência de instalações elétricas improvisadas com fiação desprotegida, com várias emendas e apresentando elevado risco de choque elétrico ou de curto-circuito.



Foto 48 – Interior do alojamento instalado junto à tenda de costura e ao depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 49 – Interior do alojamento da “tenda”, destaque para um dos beliches utilizados.



Foto 50 – Beliche utilizado no alojamento da “tenda”. Destaque para as caixas empilhadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

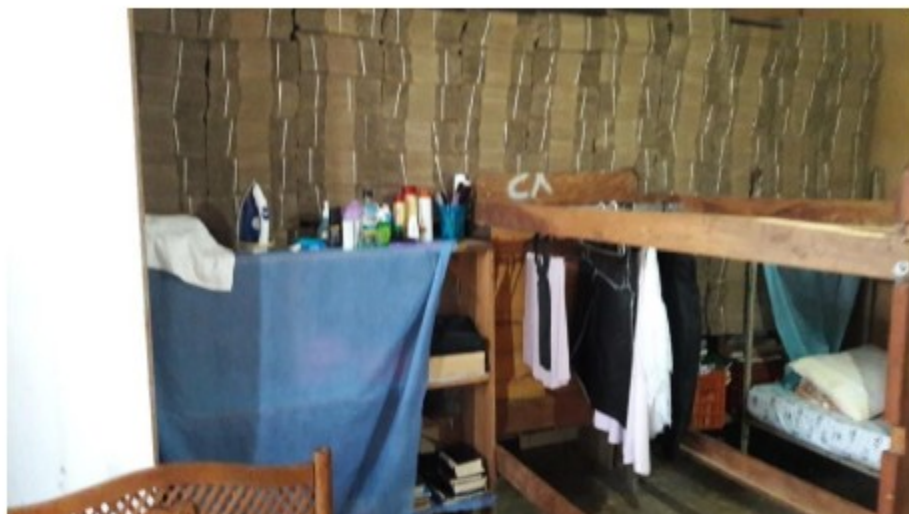


Foto 51 – Interior do alojamento da “tenda”, destaque para a “parede” de papelão e à prateleira improvisada.



Foto 52 – Interior do alojamento da “tenda”, destaque para a cozinha e as paredes de zinco.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 53 – Interior do alojamento da “tenda”. Destaque para as camas, caixas empilhadas e paredes de papelão ou madeira.



Foto 54 – Cobertura de lona do alojamento da “tenda”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 55 – Destaque para as “paredes” de zinco, com diversas frestas no alojamento da “tenda”.



Foto 56 – Parte externa do alojamento da “tenda”.



Foto 57 – Parte externa do alojamento da “tenda”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 58 – Visão geral do estabelecimento, destaque, ao fundo, para a carroceria de caminhão e os ônibus utilizados como alojamento.



Foto 59 – Alojamento instalado em ônibus.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

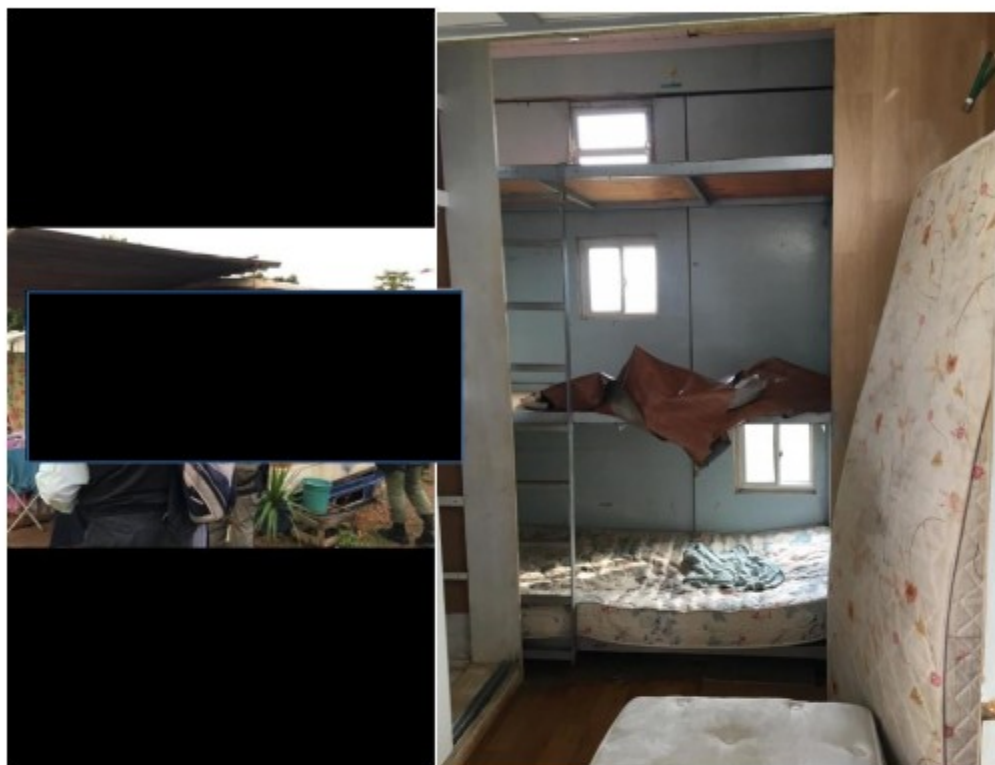


Foto 60 – Alojamento instalado em ônibus, destaque para o interior do alojamento.



Foto 61 – Cozinha improvisada em uma tenda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 62 – Cozinha improvisada em uma tenda.



Foto 63 – Alojamento improvisado em Trailer.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 64 – Alojamento improvisado em Trailer.



Foto 65 – Interior de um dos alojamentos utilizados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 66 – Alojamento improvisado em ônibus.



Foto 67 – Alojamento improvisado em carroceria de veículo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 68 – Ambiente interno de alojamento improvisado em carroceria de veículo.



Foto 69 – Ônibus utilizado como alojamento.



Foto 70 – Interior de alojamento improvisado em veículo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

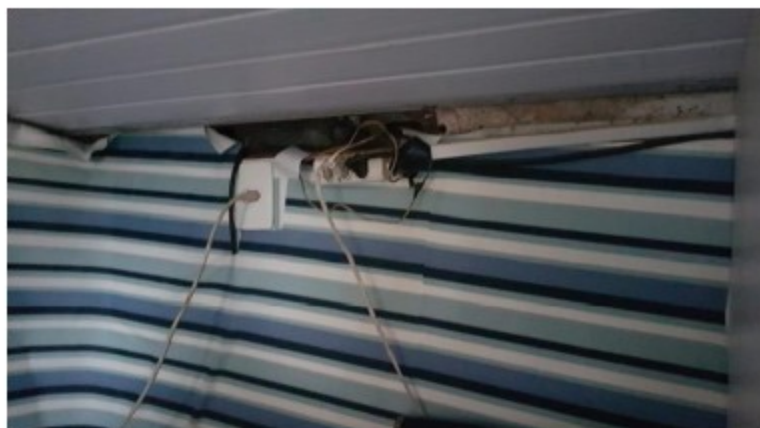


Foto 71 – Instalação elétrica improvisada no interior de veículo utilizado como alojamento.

6.5.2 – Instalações Sanitárias.

Em inspeção nas instalações sanitárias do estabelecimento, incluindo aquelas instaladas nos alojamentos acima referidos, foi identificado que algumas dessas instalações sanitárias não eram mantidas em bom estado de conservação, asseio e higiene. Alguns banheiros estavam sujos e com odor desagradável.

Foi constatado que, no caso do alojamento improvisado na tenda, instalado junto à uma das oficinas de costura, as instalações sanitárias disponíveis ficam distantes, aproximadamente, 50 m (cinquenta metros) e os trabalhadores alojados deveriam se deslocar por passagem não coberta até os sanitários. Ao lado do alojamento, distante cerca de 5 m (cinco metros), havia outro conjunto de sanitários, que estavam desativados e trancados. Também neste último caso não havia acesso por passagem coberta.

Em adição, constatou-se que as instalações sanitárias dos alojamentos instalados nas carretas de placa [REDACTED] [REDACTED] não eram separadas por sexo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6.5.3 – Uso de Agrotóxicos.

Num depósito improvisado, instalado na mesma tenda utilizada como alojamento de famílias e, também, como oficina de costura, constatou-se a presença dos seguintes agrotóxicos:

- a) **PODIUM** (herbicida pós emergente de controle de plantas de folhas estreitas, toxicologia: I - extremamente tóxico e muito perigoso ao meio ambiente);
- b) **FUSILADE** (herbicida sistêmico para controle de gramíneas, toxicologia: III – moderadamente tóxico e produto perigoso ao meio ambiente);
- c) **NATIVO** (fungicida sistêmico, toxicologia: III – medianamente tóxico e produto muito perigoso ao meio ambiente);
- d) **PRIMÓLEO – ATRAZINA** (herbicida grupo triazinas, toxicologia: IV – produto pouco tóxico e muito perigoso ao meio ambiente);
- e) **DECIS 25 EC** (inseticida grupo piretróides, toxicidade: I – extremamente tóxico e extremamente perigoso ao meio ambiente);
- f) **KARATE ZEON 50 CS** (inseticida grupo dos piretróides, toxicidade: III – medianamente tóxico e produto muito perigoso ao meio ambiente);
- g) **DIPIL – AC MADEPIL** (cupinicida grupo piretróides, de uso e venda restrita para empresa especializada com controle profissional, toxicologia: i – extremamente tóxico e extremamente perigoso ao meio ambiente);
- h) **ROUNDUP** (herbicida sistêmico não seletivo, grupo glifosato, toxicologia: altamente tóxico e perigoso ao meio ambiente);
- i) **AZACT CE** (inseticida e fungicida natural, produto fitossanitário aprovado para agricultura orgânica, toxicologia: II – produto altamente tóxico e pouco perigoso ao meio ambiente);



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- j) **ALQUIFISH MEL** (fertilizante orgânico foliar, baixa toxicidade);
- k) **HOLD** (fertilizante nutricional de baixa toxicidade).

Deve-se ressaltar, novamente, que **o depósito onde se encontravam esses produtos estava instalado na mesa tenda onde funcionava um alojamento e uma sala de costura**. Esses ambientes estavam separados somente por “meia parede”, feita de placas finas de madeirite e papelão. Desse modo, ficou claro que o depósito de agrotóxicos não estava a uma distância mínima de 30 metros de edificações utilizadas para outras finalidades, conforme exige a norma regulamentadora de saúde e segurança dos trabalhadores.

Durante a inspeção no depósito, foi identificada uma embalagem do agrotóxico DIPIL (AC MADEPIL), que se encontrava parcialmente utilizada, guardada em uma estante no interior do depósito. Trata-se de agrotóxico do grupo cupinícida, princípio ativo Piretróide, de venda e uso restrito e controlado, destinado ao controle de cupim por empresa especializada. No local não há nenhuma empresa especializada nem profissional habilitado para aplicar esse produto. A presença deste agrotóxico naquele local, por não se tratar de empresa especializada, já constitui flagrante descumprimento da legislação e o relato dos trabalhadores de que aplicavam, quando necessário, aqueles produtos e o fato da embalagem estar parcialmente utilizada, evidencia a utilização do produto por pessoa não qualificada.

Durante a inspeção foram entrevistados os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que se apresentaram como sendo os responsáveis pela preparação das caldas de agrotóxicos e pelas aplicações dos produtos acima relacionados, verificou-se que estes trabalhadores não tinham comprovação de qualificação para o trabalho com agrotóxicos e que, para eles, aqueles produtos eram “orgânicos” e não haveria nenhum problema em trabalhar com tais produtos. O sr. [REDACTED] alegou, também, que a produção da horta era “orgânica”. Ao ser confrontado com as embalagens dos produtos altamente tóxicos que utilizavam, o citado trabalhador não soube identificar, nem ler o que constava no rótulo dos produtos. Este trabalhador confirmou não seguir as recomendações da bula do produto e alegou somente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

fazer o que era determinado pelo sr [REDACTED] que, por sua vez, seguia as determinações dos dirigentes do empreendimento.

Por estas informações ficou constatado que o empregador deixou de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulam agrotóxicos e/ou desenvolvem atividades em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos. O fato comprova, também, que os trabalhadores eram enganados através do discurso de que a produção de hortaliças era “orgânica”. Tal fato, demonstra a má-fé por parte do empregador e tal atitude expõe os trabalhadores ao risco grave e iminente de contaminação, uma vez que desconhecem os riscos relacionados aos produtos armazenados e utilizados no local. Em adição, o fato de que os produtos eram manipulados e aplicados por trabalhadores não qualificados, também, contribui para expor as pessoas (incluindo crianças e idosos) e o meio ambiente ao grave e iminente risco de contaminação.

Deve-se acrescentar que o depósito onde se encontravam esses produtos não dispunha de nenhuma sinalização, externa ou interna, de advertência sobre riscos dos produtos ali armazenados. Esse depósito, que estava instalado na mesma tenda utilizada como alojamento e oficina de costura, não dispunha de ventilação adequada e exclusivamente para o exterior. Possivelmente, este fato contribuía para o forte odor observado na oficina de costura e no alojamento instalados na mesma tenda. Os trabalhadores alojados neste local, bem como aqueles que exerciam alguma atividade na oficina de costura, possivelmente, eram os que estavam mais expostos aos riscos relacionados aos agrotóxicos.

Durante a inspeção, foi constatado, junto aos agrotóxicos, uma caixa de madeira que continha algumas máscaras semifaciais, sem filtro, para produtos químicos do tipo PFF1 - ou seja, indicada para poeiras-; um par de luvas para trabalhos doméstico e um óculos de segurança. Nenhum desses equipamentos eram próprios para serem utilizados durante a aplicação de agrotóxicos, tampouco eram os equipamentos recomendados na bula dos produtos. Os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] que se apresentaram como sendo os responsáveis pela



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

preparação das caldas de agrotóxicos e pelas aplicações desses produtos, afirmaram que tinham todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a aplicação de agrotóxicos, porém somente aqueles acima citados foram encontrados.

Desse modo, constatou-se que o empregador não forneceu os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados e necessários à aplicação de agrotóxicos como: bota, máscara com filtro químico, macacão em tecido hidrorrepelente, avental, protetor facial e toca. A aplicação dos produtos encontrados no estabelecimento da autuada sem os EPI necessários configura **condição de risco grave e iminente à saúde dos empregados, expondo-os, especialmente, ao risco de intoxicação, que pode ser fatal.**

Foram encontradas, no local, outras embalagens de agrotóxicos que estavam sendo reutilizadas e se encontravam cheias com produtos diversos e sem qualquer identificação.

Todos os herbicidas e inseticidas encontrados no local recomendam como período de reentrada (aguardar até a secagem da calda): no mínimo 24 horas. Constatou-se, no entanto, que os responsáveis pelo uso e aplicação dos agrotóxicos não utilizavam nenhuma identificação das áreas onde eram aplicados tais produtos. **Este fato é extremamente grave, uma vez que qualquer pessoa, incluindo crianças ou idosos, poderiam ingressar na área de cultivo imediatamente após a aplicação dos agrotóxicos e, desse modo, expor-se ao risco de contaminação.** Ressalte-se que os trabalhadores, pelo menos em sua maioria, não tinham conhecimento sobre os produtos que eram utilizados no local e os riscos que seu uso representava.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 72 – Prateleira com produtos agrotóxicos, no interior do depósito improvisado.



Foto 73 – Ferramentas armazenadas no mesmo depósito sob a tenda.



Foto 74 – Interior do depósito de agrotóxico. Destaque para os sacos de sementes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 75 – Equipamento utilizado para aplicação dos produtos agrotóxicos na lavoura.



Foto 76 – Interior do depósito de agrotóxicos.



Foto 77 – interior do depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 78 – Interior do depósito de agrotóxicos. Destaque para os produtos armazenados no local



Foto 79 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 80 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



Foto 81 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 82 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.

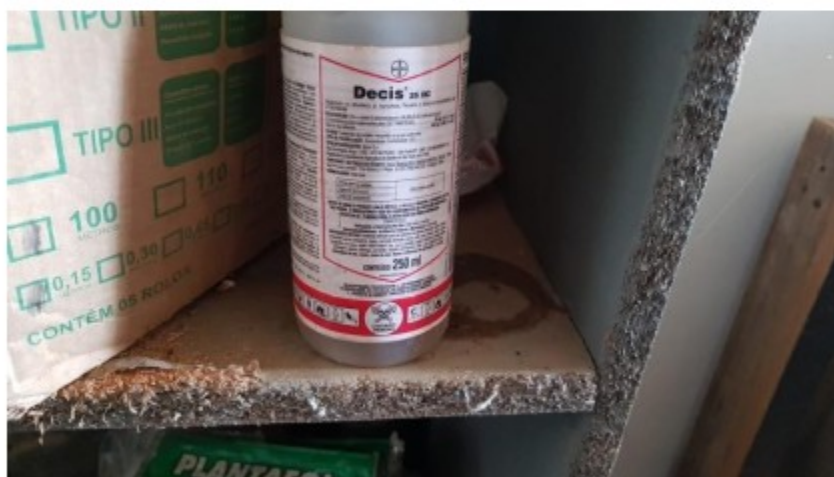


Foto 83 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 84 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



Foto 85 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



Foto 86 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 87 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



Foto 88 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 89 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos. Destaque para os sacos de sementes.



Foto 90 – Produtos armazenados no depósito de agrotóxicos. Destaque, do lado direito, para as máscaras semi faciais, impróprias para aplicação dos produtos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

6.5.4 - Gestão dos Riscos.

Além das atividades de produção de alimentos e peças de vestuário, o empregador realizava atividades de produção de hortaliças, ou seja, atividades relacionadas à produção rural. Ressalte-se que o estabelecimento do empregador está localizado em uma chácara, na zona rural do Gama-DF. Tendo em vista os riscos inerentes à atividade de produção rural, incluindo a utilização, pela autuada, de produtos agrotóxicos, o empregador deveria ter realizado as avaliações desses riscos e adotado as medidas de prevenção e proteção, com base no resultado dessas avaliações. Porém, o empregador não o fez. Desse modo, o empregador deixou, também, de implementar as ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Em razão dos fatos narrados, o empregador expôs seus trabalhadores aos diversos riscos existentes no local, com potencial para causar acidentes de trabalho e doenças profissionais. É importante destacar, novamente, o uso de produtos agrotóxicos no local, que eram aplicados por trabalhadores não qualificados, sem qualquer medida de segurança (sinalização da área tratada, uso dos EPI adequados, observância do período de reentrada, etc).

Além disso, mesmo empregando 79 (setenta e nove) trabalhadores, não foi constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Conforme estabelece o Quadro I, da NR 5, o grupo de Código Nacional da Atividade Econômica Principal – CNAE (grupo C2 – Fabricação de produtos de Panificação) - e o número de trabalhadores, a CIPA do estabelecimento deveria ter sido constituída com 8 membros, sendo 4 eleitos (2 titulares e 2 suplentes) e 4 representantes indicados pela empresa (2 titulares e 2 suplentes).

Em adição, o empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Ressalte-se que o empregador possui maquinário industrial para produção de pães, maquinário industrial para confecção, além de uma ala destinada à produção de hortaliças. Ao deixar de elaborar e implementar o PPRA, o empregador não realizou o reconhecimento dos riscos ambientais em seu ambiente de trabalho, de modo que não há medidas de controle e/ou prevenção, fato que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

expõe os trabalhadores aos riscos de acidentes de trabalho ou aquisição de doenças profissionais.

Nesse bojo de irregularidades, referentes à não implementação dos programas de saúde e segurança do trabalho, deve-se acrescentar que o empregador deixou de implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, extremamente importante para garantir a saúde dos obreiros e acompanhar o surgimento e/ou evolução de eventuais doenças ocupacionais.

6.5.5 - Aspectos Ergonômicos.

Conforme relatado nos itens anteriores, o empregador mantinha duas oficinas de costura em seu estabelecimento. Na primeira oficina havia cerca de 08 (oito) máquinas de costura, algumas aparentando serem novas e outras em mau estado de conservação. Numa segunda instalação, havia uma outra oficina de costura com cerca de 15 (quinze) máquinas, todas industriais, aparentando serem novas. Algumas dessas máquinas eram do tipo "Overlock" e outras do tipo "costura reta", com painéis digitais.

Constatou-se, por conseguinte, que em ambas as oficinas os trabalhadores utilizavam bancos de plástico, sem encosto, semelhante aos bancos locados para uso em festas ou em bares. Além dos citados bancos, havia também algumas cadeiras com encosto, feitas de madeira ou outro material, a maioria em mau estado de conservação, danificadas, apresentando conformação do assento ou do encosto ou, no caso das cadeiras de madeira, apresentando movimentos laterais. Desse modo, os trabalhadores que trabalhavam nas oficinas de costura estavam expostos ao risco de adquirir doenças na coluna ou lombar, além do constante desconforto causado pelos assentos inadequados.

Além disso, constatou-se que, especialmente na primeira oficina de costura, a iluminação era inadequada para o tipo de trabalho realizado, que exige alta concentração visual. No mencionado local, havia uma instalação elétrica improvisada, com algumas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

lâmpadas fluorescentes. Porém, verificou-se que esta iluminação era insuficiente para o local. A situação é agravada pelo fato de que as paredes da oficina eram feitas de placas de zinco, com muitas frestas que permitiam a entrada da luz solar, causando ofuscamento e dificultando o trabalho visual.

Evidentemente, nenhuma avaliação ergonômica foi feita pelo empregador que, sequer, implementou o PPRA.



Foto 91 – Oficina de costura. Destaque para os assentos utilizados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 92 – Oficina de costura. Destaque para o assento utilizado pelo operador da máquina “Overlock”.



Foto 93 – Oficina de costura. Destaque para a cadeira de madeira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 94 – Oficina de costura. Destaque para os assentos.



Foto 95 – Assentos utilizados pelos trabalhadores na oficina de costura instalada sob a tenda.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 96 – Assentos utilizados pelos trabalhadores na oficina de costura instalada sob a tenda.

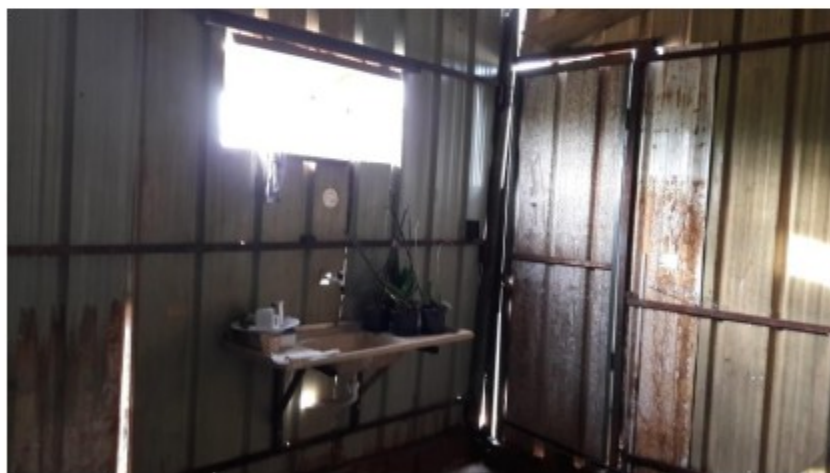


Foto 97 – Paredes de zinco com frestas, permitindo o ofuscamento, na oficina de costura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 98 – Interior da oficina de costura. Destaque para a iluminação deficiente e o ofuscamento produzido pelas frestas na parede.



Foto 99 – Cobertura de lona e “meia parede” de madeirite, que separa a oficina de costura do alojamento e depósito de agrotóxicos. Destaque para a fiação e as lâmpadas utilizadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 100 – Destaque para a cobertura, a fiação e as lâmpadas utilizadas na oficina de costura.



Foto 101 – Oficina de costura instalada em construção de alvenaria. Destaque para a cadeira de plástico utilizada frente a uma máquina de costura industrial.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 102 – Oficina de costura. Destaque para os assentos de plástico utilizados pelos trabalhadores do local.



Foto 103 – Oficina de costura. Destaque para os assentos utilizados pelos trabalhadores do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 104 – Assentos utilizados pelos trabalhadores da oficina de costura.

6.5.6 - Transporte de Trabalhadores.

Foi constatado que os trabalhadores da empresa eram transportados no ônibus adaptado, placa [REDACTED]. Entretanto, ao verificar a documentação do referido veículo, bem como a documentação do motorista, constatou-se que esse veículo era utilizado para transportar trabalhadores sem a realização de vistoria de segurança pelo órgão competente. Tampouco, foi apresentada a documentação na qual consta a autorização de circulação, emitida por autoridade competente em matéria de trânsito.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 105 – Ônibus utilizado no transporte de trabalhadores.

6.5.7 - Outras Irregularidades.

Foi constatado que o estabelecimento não foi equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características das atividades desenvolvidas no local como: panificação, horticultura e costura.

Durante a inspeção verificou-se que havia extintores de incêndio com a data de inspeção vencida. Esse fato, considerado isoladamente, é suficiente para caracterizar ou agravar os riscos de incêndio. Todavia, soma-se a isso, o fato de que as instalações elétricas eram precárias e improvisadas, que grande parte dos alojamentos estavam instalados em veículos, que um dos alojamentos estava instalado em uma tenda, repleta de material com potencial para causar incêndios (caixas de papelão, madeirite, etc) e que havia bastante material inflamável acumulado nos locais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 106 – Ambiente de trabalho. Desorganização.



Foto 107 – Extintor de incêndio com recarga vencida.



Foto 108 – Instalações elétricas precárias.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 109 – Improvise nas instalações elétricas.

As instalações elétricas, ressaltou-se eram precárias e improvisadas. Havia equipamentos ligados em extensões, com risco de sobrecarga ou curto circuito. Havia quadros de energia abertos, com fiação exposta, conectores ou partes “vivas” sem isolamento, apresentando riscos de incêndio ou choque elétrico. Chamou a atenção as instalações dentro dos veículos utilizados como alojamentos, que apresentavam riscos de sobrecarga, curto circuito e incêndio.

A máquina amassadeira de pães e o cilindro modelador, instalados na padaria, não apresentavam as proteções móveis intertravadas de suas zonas de perigo, em desconformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR-12, fato que expunha os trabalhadores desse local aos riscos de acidentes com potencial para graves lesões.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

7 - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A partir das informações obtidas durante a inspeção e diante do quadro encontrado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, as providências relacionadas a seguir foram adotadas pela equipe de fiscalização.

7.1 - Inspeção do local de trabalho, identificação de todos as pessoas presentes no local, entrevista com os trabalhadores e empregadores e tomada de depoimentos

Os locais de trabalho, os equipamentos e as instalações da propriedade foram vistoriados, incluindo aquelas instalações localizadas na chácara anexa, que estava sendo utilizada como moradia/alojamento para os trabalhadores.

Dentre os locais de trabalho e as instalações vistoriadas citam-se: a) área de instalação da panificadora; b) alojamentos instalados em veículos; c) alojamento instalado junto à tenda de costura; d) alojamentos instalados nos trailers; e) área de produção de hortaliças; f) depósito de produtos agrotóxicos; g) oficinas de costura; h) escritório improvisado; i) ônibus; dentre outros.

Os trabalhadores identificados no local foram entrevistados pela equipe de fiscalização. Nessas entrevistas, os trabalhadores foram questionados em relação aos seguintes itens: a) Se trabalhava no local; b) Quem foi o contratante; c) Quando foi admitido e para qual função; d) Qual a jornada de trabalho praticada; e) Quem foi que o trouxe para trabalhar na propriedade; f) Como foi feito o transporte; g) Quanto recebia ou quanto foi prometido em pagamento e qual a forma de recebimento; h) Se já havia recebido algum pagamento; i) Onde estava alojado; f) Quais as condições gerais de trabalho (meio ambiente de trabalho, alimentação, etc); g) Qual o local de origem do trabalhador; dentre outros questionamentos mais específicos. O empregador, seus prepostos e as demais lideranças da IARL também foram entrevistados.

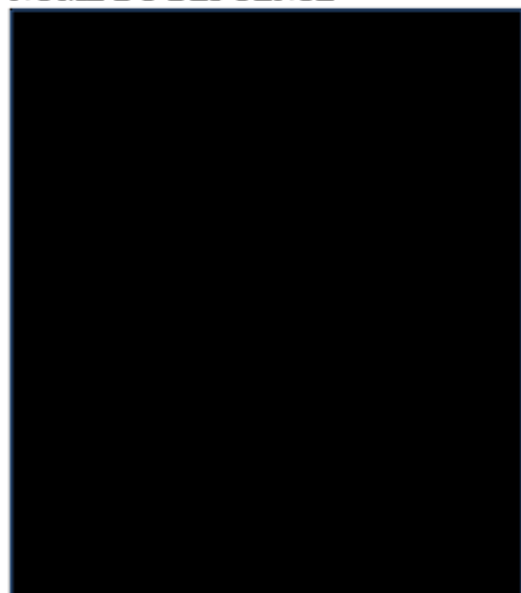


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Foram tomados os depoimentos de alguns trabalhadores, bem como do empregador. Tais depoimentos foram reduzidos à termo e anexados ao presente relatório. O quadro abaixo apresenta a relação dos depoimentos tomados pela equipe de fiscalização:

NOME DO DEPOENTE

FUNÇÃO



Empregadora
Preposto
Liderança
Liderança/trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador
Trabalhador

7.2 - Interdição dos alojamentos, frente de serviço e instalações

A partir da identificação de condição de risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores, foi determinada a imediata paralisação dos seguintes setores/atividades:

a) Padaria – em razão do risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores devido ao risco de incêndio e choque elétrico ocasionado pelos extintores de incêndio com recarga vencida e pelas instalações elétricas improvisadas e em mau estado de conservação. As máquinas amassadeira e modeladora estavam sem as proteções intertravadas das zonas perigosas;

b) Frente de Serviço/Atividade de horticultura – em razão do risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores devido à inobservância das medidas de segurança necessárias quanto ao uso de produtos agrotóxicos;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

c) Alojamentos – em razão do risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores alojados em locais improvisados e que não observam as medidas de segurança necessárias.

Foi lavrado o Termo de Interdição de número 4.019.535-0, cuja cópia segue anexa ao presente relatório. Até o presente momento não foi solicitada a suspensão da interdição.

7.3 - Lavratura do Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante

Tendo sido identificada a condição de trabalho análogo ao de escravo, relativamente aos trabalhadores, determinou-se a imediata paralisação das atividades do estabelecimento.

A empregadora foi informada da situação e foi emitido o Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante (Anexo I).

A empregadora foi notificada para apresentar todos os trabalhadores identificados, no dia 12/03/2019, às 13:00 horas, na sede da SRTb-DF, para fins de registro e pagamento das verbas rescisórias. A empregadora não cumpriu a determinação.

7.4 - Cálculo das verbas trabalhistas e notificação para apresentação de documentos

No dia 08/03/2019 foi apresentada à empregadora uma planilha com o valor das verbas rescisórias, calculadas com base nas informações prestadas pelos trabalhadores (data de admissão) e com base no salário mínimo atualmente vigente. Ressalte-se que o empregador deixou de fazer a quitação das referidas verbas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

As datas de admissão consideradas para o cálculo das verbas a serem pagas aos obreiros foram aquelas informadas pelos próprios trabalhadores. Alguns trabalhadores não souberam ou não quiseram informar sua data de admissão e, para estes casos, considerou-se a data de 01/01/2019 para fins de cálculo.

A planilha com o detalhamento das referidas verbas foi fornecida, contra recibo, à empregadora e, ato contínuo, a empregadora foi orientada a fazer a conferência de todos os valores e datas de admissão, bem como dos cálculos realizados e, caso encontrasse divergências, a planilha poderia ser corrigida. Entretanto, a empregadora não compareceu aos demais atos de fiscalização, não efetuou o pagamento e o registro dos trabalhadores e não entrou em contato com a equipe de fiscalização.

Para fins de levantamento do débito de FGTS foram consideradas as mesmas datas de admissão informadas pelos trabalhadores. Referido levantamento foi realizado com base no salário mínimo, tendo em vista que não foi possível identificar os valores de remuneração mensal que deveriam ser pagas a cada um dos trabalhadores.

7.5 – Demais procedimentos adotados

Foram adotados, também, os seguintes procedimentos:

- 1) Orientação dos trabalhadores em relação à ação fiscal, aos procedimentos adotados pela fiscalização, aos seus direitos trabalhistas, às obrigações do empregador e à possibilidade de resgate;
- 2) Análise da documentação apreendida;
- 3) Lavratura de 50 (cinquenta) Autos de Infração, referentes às irregularidades constatadas;
- 4) levantamento do débito de FGTS e lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, referente ao FGTS mensal e rescisório devido



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

pelo empregador, alcançando um total de 79 (setenta e nove) empregados e totalizando R\$ 494.445,57 em FGTS mensal e rescisório.

A ação fiscal prosseguiu até o dia 29.05.2019, quando foram lavrados os últimos documentos fiscais.

7.6 – Resgate de Trabalhadores

Não foi possível efetivar o resgate dos trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo, tendo em vista que as vítimas se recusaram a deixar o local. Conforme foi tratado nos itens anteriores, os trabalhadores mantinham a crença de que pertenciam a uma comunidade na qual todo o fruto das atividades executadas era repartido igualmente entre os membros. Consideravam que eram “donos” do empreendimento, que poderiam obter a salvação espiritual se seguissem os ensinamentos e mandamentos de sua líder espiritual e que eram beneficiados com melhoras na saúde em razão do estilo de vida e dos alimentos que eram consumidos no local.

Estes trabalhadores foram orientados pela equipe de fiscalização sobre seus direitos e sobre a possibilidade de deixarem o local e receberem a devida assistência por parte dos órgãos governamentais (alojamento, parcelas do seguro desemprego, apoio psicológico, etc), assistência que se estenderia inclusive para seus familiares. Porém nenhum trabalhador manifestou interesse em deixar o local.

O contato telefônico de membros da equipe de fiscalização foi repassado para alguns trabalhadores, porém, nenhum contato posterior foi feito com a equipe de fiscalização.

Em suma, os trabalhadores decidiram não deixar o local e o empregador não realizou a formalização dos contratos de trabalho, tampouco, realizou o pagamento das verbas devidas e os depósitos do FGTS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 110 – Escritório improvisado em um dos trailers.



Foto 111 – Trabalhadores reunidos no templo, ocasião em que receberam informações e orientações da Auditoria Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL



Foto 112 – Trabalhadores reunidos no templo, ocasião em que receberam informações e orientações da Auditoria Fiscal do Trabalho.



Foto 113 – Visão geral do local inspecionado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

8 – DOS DOCUMENTOS ELABORADOS NO CURSO DA AÇÃO E DOS ANEXOS

No curso da ação fiscal, foram elaborados e/ou copiados os documentos constantes na relação abaixo, os quais encontram-se anexados ao presente relatório:

A - ANEXO I:

- a. Relação de Autos de Infração Lavrados – fls. 01 a 03;
- b. Relação de Trabalhadores Identificados, com data de admissão – fls. 04 e 05;
- c. Relação de todas as pessoas identificadas no local durante a inspeção física – fls. 06 e 07;
- d. Termo de Notificação nº 3509740301 – fl. 08;
- e. Termo de Interdição nº 4.019.535-0, acompanhado de Relatório Técnico – fls. 09 a 11;
- f. Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante – fls. 12 a 14;
- g. Planilha com a discriminação das verbas rescisórias a serem pagas aos trabalhadores, individualmente – fls. 15 a 17;
- h. Termos de Declaração/depoimentos – fls. 18 a 49.

B - ANEXO II:

- 1) Catálogo de produtos Folhas Alimentos - fls. 50 a 60;
- 2) Exemplares de rótulos utilizados nos produtos – fls. 61 a 63;
- 3) Exemplares de documentos com a descrição dos produtos comercializados – fls. 64 a 68;
- 4) Exemplares de documentos relacionados ao cumprimento de normas da Anvisa e da Emater – fls. 69 a 77;
- 5) Exemplares de documentos especificando o cálculo das receitas, capa de apostila do curso de panificação e especificação de temperaturas do freezer – fls. 78 a 90;
- 6) Exemplares de relação de clientes, notas fiscais, pedidos, ordem de entrega, controles de notas fiscais, controle de pedidos e estoque – fls 91 a 155;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- 7) Comprovante de Situação Cadastral – fl. 156;
- 8) Ata de Fundação e Ata Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da IARL – fls. 157 a 164;
- 9) Estatuto da IARL e exemplares de documentos diversos – fls. 165 a 192;
- 10) Livro de Registro Permanente de Membros – fls. 193 a 211;
- 11) Exemplares de documentos referentes aos imóveis, recibos de pagamentos e contrato de locação - fls. 212 a 242;
- 12) Exemplares de recibos de doações à título de dízimos e ofertas voluntárias – fls. 243 a 247;
- 13) Exemplares de recibos diversos encontrados, recibos de doação, “multas de estacionamento”, controles de pagamento dos alimentos retirados pelos trabalhadores e relatórios diversos – fls. 248 a 273;
- 14) Exemplares de documentos relativos ao controle dos descontos feitos sobre os valores auferidos pelos trabalhadores – fls. 273 a 302;
- 15) Cópia de cadernos com anotações referentes aos valores descontados dos trabalhadores relativamente aos alimentos retirados – fls. 303 a 315;
- 16) Exemplares de recibos de pagamento de “diárias” – fls 316 a 335;
- 17) Exemplares de anotações com controle de despesas diversas – fls. 336 a 343;
- 18) Exemplares de planilhas de pagamentos, notas promissórias diversas e “vales” – fls. 344 a 357;
- 19) Exemplares de recibos de ajuda de custo – fls. 358 a 364;
- 20) Exemplares de planilhas com controle de despesas – fls. 365 a 369;
- 21) Exemplares de recibos de contribuição – fls; 370 e 371;
- 22) Exemplares de relatórios de vendas e de compras internas – fls. 372 a 386;
- 23) Exemplares de “escala do banheiro”, controle de entrada e saída e configuração da máquina à vácuo – fls. 387 a 390;
- 24) Caderno com anotações dos temas discutidos em reunião, livro de atas com anotações diversas sobre a realização das atividades no estabelecimento, anotações diversas e documentos diversos – fls. 391 a 448;
- 25) Cópia de caderneta de anotações com anotações de um dos trabalhadores – fls. 449 a 453;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

- 26) Cópia da capa da apostila “A Conduta do Verdadeiro Cristão” – fl. 454;
- 27) Cópia do livro “Arrependei-vos e Convertei-vos – fls. 455 a 483.

C – ANEXO III

- a. Arquivo PDF dos Autos de Infração Lavrados;
- b. Arquivo PDF da NDFC lavrada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, restou constatado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que os 79 (setenta e nove) trabalhadores encontrados na propriedade acima identificada estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo. A análise do conjunto das irregularidades constatadas demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos Autos de Infração citados neste relatório, motivo pelo qual a equipe fiscal realizou os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Conforme foi exposto, verificou-se que a empregadora aliciava e mantinha os trabalhadores laborando na completa informalidade, em condições degradantes de trabalho e alojamento, expostos a riscos graves e iminentes de acidentes de trabalho ou aquisição de doenças ocupacionais. Em que pese o desenvolvimento de uma atividade empresarial, com fins lucrativos, utilizando-se de instalações adaptadas para esta finalidade e de maquinário industrial profissional, os trabalhadores eram mantidos nessas condições acima referidas, com a finalidade de reduzir o custo da mão de obra e, conseqüentemente, maximizar os ganhos da atividade empresarial. Utilizava-se do expediente religioso para fins de aliciamento e manutenção da mão de obra, sob as ordens da empregadora.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

Os trabalhadores identificados estavam submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, situação indiciária de submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (art. 1º da Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que se encontravam os referidos trabalhadores estava também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.

Sugere-se, por fim, o envio do presente Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e aos demais órgãos competentes, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 29 de maio de 2019.

